

CONDIÇÕES GERAIS - SEGURO DE PESSOAS INDIVIDUAL PROCESSO SUSEP Nº 5414.002211/2011-53

1. CONCEITOS
 2. OBJETIVO DO SEGURO
 3. COBERTURAS DO SEGURO
 4. RISCOS EXCLUÍDOS
 5. CONTRATAÇÃO
 6. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DE SEGURADOS
 7. PAGAMENTO DOS PRÊMIOS
 8. RECALCULO DO PRÊMIO PELA VIGÊNCIA DO SEGURO E IDADE DO SEGURADO
 9. VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA
 10. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
 11. SUSPENSÃO DA COBERTURA DO SEGURO
 12. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO
 13. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO
 14. OCORRÊNCIA DO SINISTRO
 15. FORMAS DE PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO
 16. PERDA DO DIREITO AO CAPITAL SEGURADO
 17. MODIFICAÇÕES DE RISCO
 18. INSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIO
 19. EXISTÊNCIA DE OUTROS SEGUROS
 20. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA
 21. DO FORO
 22. DISPOSIÇÕES FINAIS
- ANEXO I

1. CONCEITOS

1.1 Acidentes Pessoais

Para fins deste seguro, considera-se “acidente pessoal” o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte ou a Invalidez Permanente Total do Segurado ou torne necessário tratamento médico.

1.1.1 Incluem-se, ainda, no conceito de acidente pessoal:

- a) suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de pagamento do capital segurado, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;
- b) os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- c) os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros, dos quais o Segurado seja a vítima;
- e) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

1.1.2 Não se incluem no conceito de acidente pessoal, para os fins deste Seguro:

- a) as doenças (incluídas as profissionais), moléstias ou enfermidades, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente coberto, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b) as intercorrências ou complicações resultantes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidentes não cobertos;
- c) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relações de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos - LER, Lesões Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho - DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo - LTC, os similares que venham a ser aceitos pela classe médico- científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
- d) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização da invalidez por acidente pessoal, definida no item 1.1.

1.2 Apólice

É o documento emitido pela Seguradora formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo Proponente, nos planos individuais, ou pelo estipulante, nos planos coletivos.

1.3 Beneficiário

É a pessoa física designada para receber os valores dos capitais segurados em parcela única ou em forma de renda, na hipótese de ocorrência do sinistro.

1.4 Capital Segurado

É o capital máximo a ser pago na ocorrência do sinistro, ao Segurado ou Beneficiário do seguro, em função do valor estabelecido para cada cobertura contratada, vigente na data do evento.

1.5 Carência

É o período contínuo de tempo, contado a partir do início de vigência da cobertura individual, durante o qual a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

1.6 Coberturas

São as obrigações que a Seguradora assume perante o Segurado quando da contratação do seguro e que serão exigíveis por ocasião da ocorrência de um evento coberto, observadas as condições e os limites contratados.

1.7 Condições Gerais

Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem obrigações e direitos da Seguradora, dos Segurados, dos Beneficiários e, quando couber, do Estipulante.

1.8 Condições Especiais

Conjunto de coberturas adicionais que estabelecem obrigações e direitos da Seguradora, dos Segurados, dos Beneficiários e, quando couber, do Estipulante.

1.9 Cônjuge

Equipara-se ao cônjuge, o (a) companheiro(a) do Segurado Principal, desde que comprovada a união estável entre ambos, mediante escritura pública, ou outro documento hábil, em conformidade com a legislação em vigor.

1.10 Corretor de Seguros

É o intermediário legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado.

1.11 Doenças e/ou Lesões Preexistentes e suas Consequências

São as doenças ou lesões, de conhecimento do segurado e não declaradas na proposta de contratação, caracterizando-se pela existência de sinais, sintomas e quaisquer alterações evidentes do seu estado de saúde.

1.12 Evento Coberto

É o acontecimento futuro e de data incerta, de natureza súbita involuntária e imprevisível, descrito nas coberturas e ocorrido durante a vigência do seguro.

1.13 Fator de Cálculo

Resultado numérico, calculado mediante a utilização de taxa de juros e

tábua biométrica, quando for o caso, utilizado para obtenção do valor do capital segurado pagável sob a forma de renda.

1.14 Indenização

É o capital segurado que a Seguradora deverá pagar ao Segurado ou a seus Beneficiários quando da ocorrência de um evento coberto, respeitadas as condições e os limites contratados.

1.15 Início de Vigência

É a data do recebimento da proposta de contratação, quando esta der entrada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, ou a data da aceitação da proposta de contratação pela Seguradora, quando esta der entrada sem adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio.

1.16 Limite Técnico

É o limite de capital segurado que a Seguradora assumirá, sob sua responsabilidade, em cada Seguro, sendo definido conforme a legislação vigente.

Para efeito de pagamento de sinistro, na hipótese do capital segurado exceder o limite técnico da Seguradora, o Segurado não será penalizado.

1.17 Médico-assistente

É o profissional legalmente licenciado para a prática da medicina. Não serão aceitos como Médico-assistente o próprio Segurado, seu Cônjuge, seus Dependentes, Parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou na colateral, até terceiro grau, amigo íntimo, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.

1.18 Nota Técnica Atuarial

É o documento, previamente protocolizado na SUSEP, que contém a descrição e o equacionamento técnico do plano.

1.19 NYHA - Tabela funcional da New York Hart Association

Permite classificar a extensão da insuficiência cardíaca congestiva.

1.20 Pensão

1.20.1 É a série de pagamentos periódicos a que tem direito o Beneficiário, de acordo com a estrutura do plano.

1.20.2 Essa forma de pagamento é cabível para a cobertura de Pensão por Morte aos Menores, Pensão por Prazo Certo e Pensão ao Cônjuge, conforme estabelecido nas Condições Gerais.

1.21 Prêmio

É a importância paga pelo Segurado à Seguradora para garantir o risco contratado desde que coberto.

1.22 Processo SUSEP

É o registro do produto a ser comercializado pela Seguradora na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), o que não implica por

parte da Autarquia incentivo ou recomendação à sua comercialização.

1.23 Proponente

É a pessoa física com idade entre 16 (dezesesseis) até 65 (sessenta e cinco) anos, que manifesta interesse em contratar o Seguro, mediante protocolo da proposta de contratação na seguradora, e que passará a condição de Segurado somente após a sua aceitação.

1.24 Proposta de Contratação

É o documento que contém a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o Proponente expressa a intenção de contratar uma cobertura (ou coberturas), manifestando pleno conhecimento das Condições Gerais.

1.25 Período de Cobertura

É o período durante o qual o segurado ou o beneficiário, quando for o caso, farão jus aos capitais segurados contratados;

1.26 Renda

1.26.1 É a série de pagamentos periódicos a que tem direito o próprio Segurado, de acordo com a estrutura do plano.

1.26.2 Essa forma de pagamento é cabível para as coberturas de Invalidez (Invalidez Permanente Total por Acidente ou Invalidez Funcional Permanente Total por Doença), de acordo com o interesse do segurado, nos termos do item 15.3.5.

1.27 Riscos Excluídos

São aqueles riscos previstos nas Condições Gerais e/ou Especiais, que não serão cobertos pelo plano.

1.28 Segurado

É o Proponente que foi aceito e incluído no plano de seguro pela Seguradora.

1.29 Seguradora

É a pessoa jurídica legalmente constituída, que emite a apólice e, após o recebimento do prêmio, assume o risco de pagar o capital segurado ao Beneficiário ou ao Segurado caso ocorra um dos eventos cobertos e predeterminados pelo Seguro.

1.30 Sinistro

É a ocorrência de um evento danoso, expressamente previsto nas Condições Gerais e Especiais do Seguro, cujo capital segurado será pago pela Seguradora, respeitados os limites de cobertura contratados.

1.31 Vigência do Seguro

É o período no qual a apólice de Seguro estará em vigor, de acordo com a determinação prévia feita pelo Segurado na proposta de contratação do Seguro.

2. OBJETIVO DO SEGURO

2.1 Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de um capital segurado ao próprio Segurado ou seu Beneficiário, na ocorrência de um dos eventos amparados pelas coberturas contratadas, exceto se decorrentes de riscos excluídos, respeitando-se os demais itens destas Condições Gerais.

3. COBERTURAS DO SEGURO

As coberturas dividem-se em básicas e adicionais.

3.1 São consideradas Coberturas Básicas, podendo ser contratadas isoladamente, independentemente de quaisquer das coberturas adicionais:

- a) Morte
- b) Pensão por Morte ao Cônjuge c) Pensão por Morte aos Menores
- d) Pensão por Morte por Prazo Certo.
- e) Renda Temporária por Invalidez - Invalidez Permanente Total por Acidente ou Invalidez Funcional Permanente Total por Doença.

3.2 São consideradas Coberturas Adicionais:

- a) Morte Acidental em Dobro.
- b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, podendo ser contratada com limite de até 200% da cobertura básica de Morte. b1) Majoração dos Membros.
- c) Antecipação Especial por Doença.

3.3 Neste seguro, será obrigatória a contratação de pelo menos uma das coberturas básicas previstas no item 3.1 para a contratação de quaisquer das coberturas adicionais.

3.4 A cobertura de morte acidental em dobro somente será contratada quando houver a contratação da cobertura básica de morte.

3.5 A cobertura adicional de Majoração de Membros somente será contratada quando houver a contratação da cobertura adicional de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA), observado o disposto no item 3.14.

3.6 Condições para a concessão das coberturas do seguro:

- a) o pagamento do capital segurado pelas coberturas de Morte e Antecipação Especial por Doença não se acumulam;
- b) a cobertura básica Renda Temporária por Invalidez - Invalidez Permanente Total por Acidente ou Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, não poderá ser contratada com as coberturas adicionais de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente ou Antecipação Especial por Doença.
- c) as coberturas adicionais de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, poderá ser contratada com limite de até 200% da cobertura básica Morte e com a cobertura de Antecipação Especial por Doença;
- d) a cobertura de Renda Temporária por Invalidez cessará quando ocorrer o pagamento da indenização por Invalidez Permanente Total por Acidente ou Invalidez Funcional Permanente Total por Doença ou Antecipação Especial por Doença. Neste caso, a critério do segurado, o plano poderá:

1- Ser CANCELADO definitivamente; ou

2- Continuar ATIVO somente com as coberturas de Morte, Pensão por Morte ao Cônjuge, Pensão por Morte aos Menores, Pensão por Morte por Prazo Certo e as coberturas adicionais contratadas, através do pagamento dos prêmios destas coberturas.

e) As coberturas de Morte, Pensão por Morte ao Cônjuge, Pensão por Morte aos Menores e Pensão por Morte por Prazo Certo se acumulam.

3.7 Capital Segurado por Morte

Consiste no pagamento do capital segurado relativo à cobertura de morte contratada, paga ao beneficiário(s) indicado na proposta de contratação, desde que a morte do segurado tenha ocorrido após o início de vigência e dentro do período de cobertura do seguro. Referido pagamento será efetuado conforme opção do(s) segurado, nos termos do item 15.3.1

3.8 Pensão por Morte ao Cônjuge

Consiste no pagamento do capital segurado relativo à cobertura de morte contratada, pago em forma de renda ao Cônjuge, desde que a morte do segurado tenha ocorrido após o início de vigência e dentro do período de cobertura do seguro. Referido pagamento será efetuado nos termos do item 15.3.2.

3.9 Pensão por Morte aos Menores

Consiste no pagamento de um capital relativo à cobertura de morte contratada, que será pago em forma de renda, até que o Beneficiário menor complete 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que a morte do segurado tenha ocorrido após o início de vigência e dentro do período de cobertura do seguro. Referido pagamento será efetuado nos termos do item 15.3.3.

3.10 Pensão por Morte por Prazo Certo

Consiste no pagamento do capital segurado relativo à cobertura de morte contratada, pago em forma de renda ao beneficiário(s) indicado na proposta de contratação, desde que a morte do segurado tenha ocorrido após o início de vigência e dentro do período de cobertura do seguro. Referido pagamento será efetuado nos termos do item 15.3.4.

3.11 Renda Temporária por Invalidez Permanente Total por Acidente ou Invalidez Funcional Permanente Total por Doença

3.11.1 Renda Temporária por Invalidez Permanente Total por Acidente

Consiste no pagamento do capital segurado, em forma de renda, relativo à perda, redução ou impotência funcional definitiva e total, de um membro ou órgão, por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, desde que esteja terminado o tratamento ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, depois de constatada e avaliada a invalidez permanente quando da alta médica definitiva. Referido pagamento será efetuado nos termos do item 15.3.5.

3.11.1.1 Para fins desta cobertura, considera-se Invalidez Permanente Total por Acidente à perda, redução ou impotência funcional definitiva e total, de um

membro ou órgão, por lesão física, causada por acidente pessoal coberto.

3.11.1.2 O pagamento do capital segurado corresponderá aos percentuais descritos na Tabela abaixo, de acordo com grau de invalidez permanente.

Invalidez Permanente	DISCRIMINAÇÃO	%
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100

3.11.1.3 Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, o capital segurado será limitado a 100% (cem por cento) do capital segurado garantido por esta cobertura.

3.11.1.4 A perda ou agravamento da redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente não dá direito ao capital segurado, salvo quando previamente declarado pelo Segurado no momento da contratação do seguro, caso em que se deduzirá do grau de invalidez definitiva o grau de invalidez preexistente, comprovado mediante laudo médico informando o grau de perda funcional.

3.11.1.5 A perda de dentes e os danos estéticos, em consequência de acidente, não dão direito ao capital segurado desta cobertura.

3.11.1.6 A constatação da Invalidez Permanente por Acidente se fará através de declaração médica subscrita por profissional habilitado na sua especialização. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

3.11.1.7 Nos casos de divergências sobre Invalidez Permanente por Acidente, a Seguradora proporá ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da constatação, a constituição de junta médica.

3.11.1.8 A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatedor, escolhido pelos dois nomeados. Havendo a utilização deste recurso, as partes convencionarão a forma de instituição da arbitragem. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.

3.11.1.9 O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data de indicação do membro nomeado pelo Segurado.

3.11.1.10 O capital segurado desta cobertura não se acumula em consequência de um mesmo evento com o capital das coberturas de Morte e Morte Acidental.

3.11.2 Renda Temporária por Invalidez Funcional Permanente Total por

Doença Consiste no pagamento do capital segurado, em forma de renda, quando ocorrer a Invalidez Funcional Permanente Total por Doença do Segurado, nos casos em que este apresente quadro clínico irreversível, em fase terminal, em decorrência das doenças devidamente cobertas, observados os riscos excluídos.

3.11.2.1 Ainda está previsto como evento coberto, o estado de perda de existência independente do Segurado, por motivo de doença, apenas nos casos em que este se encontrar dentro das características relacionadas pelo inciso VII adiante transcrito.

3.11.2.2 O pagamento da Renda Temporária por Invalidez Funcional Permanente Total por Doença será efetuado nos termos do item 15.3.1.

3.11.2.3 Considera-se Segurado com quadro clínico irreversível e em fase terminal aquele que apresente estado clínico gravíssimo, sem perspectiva de recuperação, devidamente comprovado por profissional legalmente habilitado, nos casos das enfermidades abaixo cobertas:

I - Deficiência visual, decorrente de doença:

- a) cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- b) baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- c) casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou,
- d) ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

II - Coma irreversível por doença, exceto decorrente do uso de álcool e drogas.

Entende-se por coma o estado de inconsciência, sem resposta a estímulos externos, persistindo continuamente com as medidas de suporte de vida por um período de pelo menos 96 (noventa e seis) horas e resultante em déficits neurológicos permanentes.

III - Doenças Terminais.

Entende-se por Doenças Terminais como aquelas em fase avançada, progressiva e incurável, sem possibilidades de respostas a nenhuma medida terapêutica, conhecida e aplicada, sem expectativa de cura ou prolongamento da sobrevida, onde o esperado é o óbito.

IV - Alienação mental decorrente de doença, manifestada e diagnosticada durante a vigência do seguro.

Entende-se por alienação mental, distúrbio mental ou neuromental grave e persistente no qual, esgotados os meios habituais de tratamento, haja alteração completa ou considerável da personalidade, tornando o paciente total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho e incluso na qualificação de curatelado (a) em definitivo.

V - Insuficiência cardíaca, refrataria ao tratamento, com classificação funcional, grau IV, de acordo com a tabela NYHA, exceto doenças congênitas.

Entende-se por Insuficiência cardíaca ou cardiopatia grave, doença que curse com alterações hemodinâmicas evidentes e marcadas, com disfunções locais de ordem rítmica, isquêmica, obstrutivorestritivas ou de mortalidade e/ou com acometimento dos órgãos-alvo, representando-se como condição funcional de grau IV (NYHA), tornando o paciente incapaz de atividade física de qualquer espécie. Esta condição deve ser comprovada pelo exame físico e métodos complementares que a medicina especializada venha a exigir.

VI - Doenças Crônicas

Entende-se por doenças crônicas, as que atingem os portadores de doenças incuráveis, que são mantidos definitivamente no leito, com ou sem ajuda de aparelhos, com caráter progressivo, com manifestações clínicas avançadas acometendo órgãos-alvo (consumptivas), sem prognóstico terapêutico favorável e que não mais estejam inseridas em protocolos de tratamento direcionados à cura e/ou seu controle clínico.

VII - Perda de existência independente do Segurado

Entende-se perda de existência independente do Segurado, aquele que por motivo de doença, vier apresentar alguns dos estados mórbidos relacionados a seguir:

- a) perda completa e definitiva da totalidade das funções de dois membros;
- b) perda completa e definitiva da totalidade das funções de duas mãos ou de dois pés;
- c) perda completa e definitiva da totalidade das funções de uma das mãos associada à de um dos pés.

VIII - A constatação da Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, se fará por declaração médica subscrita por profissional, devidamente habilitado na sua especialização e perícia realizada na esfera administrativa ou judicial.

- a) A concessão desta cobertura não está vinculada à aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou semelhantes.
- b) Estão expressamente excluídos desta cobertura todos os riscos definidos no item 4 (Riscos Excluídos) desta Condição Geral e da Apólice.
- c) Para fins desta cobertura, o capital Segurado corresponde à importância a ser paga estabelecida na apólice, vigente na data do evento coberto.

IX - Sendo reconhecida à antecipação pela Seguradora, o capital relativo à cobertura de morte básica deverá ser pago de uma só vez ao próprio Segurado.

3.11.2.4 A cobertura da renda temporária por invalidez cessará quando ocorrer o pagamento de indenização por Invalidez Permanente Total por Acidente ou Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, Antecipação Especial por Doença permanecendo vigentes as coberturas de Morte, Pensão por Morte ao Cônjuge, Pensão por Morte aos Menores e Pensão por Morte por Prazo Certo. Nestas condições, o prêmio total será reduzido, uma vez que não terão prêmios para as coberturas de invalidez.

3.12 Capital Segurado por Morte Acidental em Dobro Consiste no pagamento de um capital adicional relativo à cobertura de morte acidental,, limitado a 100% (cem por cento) do valor estipulado para a cobertura de Morte, ao(s) Beneficiário(s) do Segurado indicado(s) na proposta de contratação, desde que o acidente causador da morte tenha ocorrido após o início de vigência e dentro do período de cobertura do seguro. Referido pagamento será efetuado nos termos do item 15.3.1.

3.13 Capital Segurado por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente

3.13.1 Consiste no pagamento do capital segurado ao próprio Segurado, relativo à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, desde que esteja terminado o tratamento e esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação e, quando da alta médica definitiva, a invalidez

permanente esteja avaliada e constatada. Referido pagamento será efetuado nos termos do item 15.3.1.

3.13.1.1 Para fins desta cobertura, considera-se Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente à perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, por lesão física, causada por acidente pessoal coberto.

3.13.1.2 Esta cobertura adicional poderá ser contratada até 200%, considerando o capital segurado da cobertura básica.

3.13.2 O pagamento do capital segurado corresponderá aos percentuais descritos na tabela abaixo, de acordo com grau de invalidez permanente, sendo esse percentual aplicado sobre o capital segurado da cobertura básica.

Invalidez Permanente TOTAL	DISCRIMINAÇÃO	
		%
	Perda total da visão de ambos os olhos.....	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores.....	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores.....	100
	Perda total do uso de ambas as mãos.....	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior.....	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés.....	100
	Perda total do uso de ambos os pés.....	100
	Alienação mental total incurável.....	100
Invalidez Permanente PARCIAL DIVERSOS	DISCRIMINAÇÃO	
		%
	Perda total da visão de um olho.....	30
	Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista..	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos.....	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos.....	20
	Mudez incurável.....	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior.....	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral.....	20
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral.....	25	

Invalidez Permanente PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	DISCRIMINAÇÃO		%
	Perda total do uso de um dos membros superiores.....		70
	Perda total do uso de uma das mãos.....		60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros.....		50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares.....		30
	Anquilose total de um dos ombros.....		25
	Anquilose total de um dos cotovelos.....		25
	Anquilose total de um dos punhos.....		20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano.....		25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano.....		18
	Perda total do uso da falange distal do polegar.....		9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores.....		15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios.....		12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares.....		9
Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo			
Invalidez Permanente PARCIAL MEMBROS INFERIORES	DISCRIMINAÇÃO		%
	Perda total do uso de um dos membros inferiores.....		70
	Perda total do uso de um dos pés.....		50
	Fratura não consolidada de um fêmur.....		50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros.....		25
	Fratura não consolidada da rótula.....		20
	Fratura não consolidada de um pé.....		20
	Anquilose total de um dos joelhos.....		20
	Anquilose total de um dos tornozelos.....		20
	Anquilose total de um quadril.....		20
	Perda total de um dos pés, isto é perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé		25
	Amputação do 1º (primeiro) dedo.....		10
	Amputação de qualquer outro dedo.....		3
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo ,indenização equivalente a ½, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo		
	Encurtamento de um dos membros inferiores:		
	de 5 (cinco) centímetros ou mais.....		15
	de 4 (quatro) centímetros.....		10
	de 3 (três) centímetros.....		6
menos de 3 (três) centímetros sem indenização			

IMPORTANTE

3.13.3 A reintegração do capital segurado é automática após cada acidente novo, sem a cobrança de prêmio adicional, desde que a invalidez seja parcial.

3.13.4 Não estando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, o capital segurado por perda parcial é calculado pela aplicação, à percentagem prevista na tabela do subitem 3.13.2 para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado.

3.13.5 Na falta de indicação do percentual de redução informando-se apenas o grau dessa redução como máximo, médio ou mínimo, o capital segurado será calculado, respectivamente, na base de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

3.13.5.1 Em todos os casos de invalidez parcial não especificados na tabela, o capital segurado será estabelecido de acordo com a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente da sua profissão.

3.13.6 Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, o capital segurado será calculado somando-se os respectivos percentuais, cujo total não poderá exceder a 100% (cem por cento) do capital segurado previsto para essa cobertura. Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma não poderá exceder ao capital segurado previsto para sua perda total.

3.13.7 A perda ou agravo da redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente não dá direito ao recebimento do capital segurado, salvo quando previamente declarado pelo Segurado na contratação do seguro. Nessas condições, será deduzido do grau da invalidez definitiva o grau da invalidez preexistente devidamente comprovada por laudo médico atestando o grau da preexistência.

3.13.8 A perda de dentes e os danos estéticos, em consequência de acidente, não dão direito ao capital segurado desta Cobertura.

3.13.9 A constatação da Invalidez Permanente por Acidente se fará através de declaração médica subscrita por profissional habilitado na sua especialização. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

3.13.10 Os capitais segurados por Morte, Morte em Dobro e Invalidez Permanente Total por Acidente não se acumulam em consequência de um mesmo evento.

3.13.11 Nos casos em que houver o pagamento do capital segurado por Invalidez Permanente Parcial por Acidente e o Segurado vir a falecer em consequência deste mesmo evento, será deduzido do capital segurado a importância já paga pela Invalidez Permanente Parcial por Acidente.

3.14. Capital Segurado por Majoração de Membros

3.14.1 Consiste na possibilidade do Segurado majorar os percentuais do capital segurado da cobertura de Invalidez Parcial por Acidente para 100% (cem por cento), conforme indicado na proposta de contratação. Referido pagamento será efetuado nos termos do item 15.3.1.

3.14.1.1 São membros passíveis de majoração:

- a) perda total da visão do uso de um olho de 30% (trinta por cento) majorado para 100% (cem por cento);
- b) perda total do uso de um dos indicadores de 15% (quinze por cento) majorado para 100%(cem por cento);
- c) perda total de um dos polegares, ao nível do metacarpiano majorado para 100% (cem por cento); e,
- d) anquilose total de um dos cotovelos de 25% (vinte e cinco por cento) majorado para 100% (cem por cento).

3.14.2 A indicação dos órgãos ou membros na proposta de contratação será submetida às regras de análise e aceitação do risco.

3.14.3 Em caso de lesão nos órgãos ou membros majorados, decorrente de acidente coberto e que ocasione Invalidez Parcial, o Segurado receberá

100% (cem por cento) do capital segurado contratado para a cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente.

3.14.4 Esta cobertura se extingue com o pagamento do capital segurado de, pelo menos, um dos membros passíveis de majoração, permanecendo inalteradas as demais coberturas contratadas.

3.15 Capital Segurado por Antecipação Especial por Doença

3.15.1 Consiste na antecipação do pagamento do capital segurado relativo à cobertura de Morte, que será paga ao Segurado, Curador ou a quem o represente juridicamente, desde que requerido, nos casos em que apresentar quadro clínico irreversível, em fase terminal, em decorrência das doenças devidamente cobertas, observados os riscos excluídos. Ainda está previsto como evento coberto, o estado de perda de existência independente do Segurado, por motivo de doença, apenas nos casos em que este se encontrar dentro das características relacionadas pelo inciso VII do item 3.15.1.1. Referido pagamento será efetuado nos termos do item 15.3.1.

3.15.1.1 Considera-se Segurado com quadro clínico irreversível e em fase terminal aquele que apresente estado clínico gravíssimo, sem perspectiva de recuperação, comprovado por profissional habilitado, nos casos das enfermidades abaixo cobertas:

I - Deficiência visual, decorrente de doença:

- a) cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- b) baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica;
- c) casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou,
- d) ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

II - Coma irreversível por doença, exceto decorrente do uso de álcool e drogas.

II.a Entende-se por coma o estado de inconsciência sem resposta a estímulos externos, persistindo, continuamente, com as medidas de suporte de vida por um período de, pelo menos, 96 (noventa e seis) horas e resultante em déficits neurológicos permanentes.

III - Doenças Terminais.

III.a Entende-se por Doenças Terminais aquelas em fase avançada, progressiva e incurável, sem possibilidades de respostas a nenhuma medida terapêutica, conhecida e aplicada sem expectativa de cura ou prolongamento da sobrevida, onde o esperado é o óbito.

IV - Alienação mental decorrente de doença, manifestada e diagnosticada durante a vigência do seguro.

IV.a Entende-se por alienação mental, distúrbio mental ou neuromental grave e persistente, aqueles em que, esgotados os meios habituais de tratamento, haja alteração completa ou considerável da personalidade, tornando o paciente total e permanentemente impossibilitado para qualquer trabalho e incluso na qualificação de curatelado(a) em definitivo.

V - Insuficiência cardíaca, refratária ao tratamento, com classificação funcional, grau IV, de acordo com a tabela NYHA, exceto doenças congênitas.

V.a - Entende-se por Insuficiência Cardíaca ou Cardiopatia Grave, doença que curse com alterações hemodinâmicas evidentes e marcadas, com disfunções locais de ordem rítmica, isquêmica, obstrutivorestritivas ou de mortalidade e/ou com acometimento de outros órgãos, representando-se como condição funcional de grau IV (NYHA), tornando o paciente incapaz de atividade física de qualquer espécie. Esta condição deve ser comprovada pelo exame físico e métodos complementares que a medicina especializada venha a exigir.

VI - Doenças Crônicas

VI.a Entende-se por doenças crônicas, as que atingem os portadores de doenças incuráveis, que são mantidos definitivamente no leito, com ou sem ajuda de aparelhos, com caráter progressivo, com manifestações clínicas avançadas acometendo outros órgãos sem prognóstico terapêutico favorável e que não mais estejam inseridas em protocolos de tratamento direcionados à cura e/ou seu controle clínico.

VII - Perda de existência independente do segurado

VII.a Entende-se perda de existência independente do Segurado aquele que, por motivo de doença, vier apresentar alguns dos estados mórbidos relacionados a seguir:

- a) perda completa e definitiva da totalidade das funções de dois membros;**
- b) perda completa e definitiva da totalidade das funções de duas mãos ou de dois pés;**
- c) perda completa e definitiva da totalidade das funções de uma das mãos associada à de um dos pés.**

VIII - A constatação da cobertura de Antecipação Especial por Doença, conforme definida no subitem 3.15.1, se fará por declaração médica subscrita por profissional habilitado na sua especialização e perícia realizada na esfera administrativa ou judicial.

VIII.a. A concessão dessa cobertura não está vinculada à aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas.

VIII.b. Estão expressamente excluídos dessa cobertura todos os riscos definidos no item 4 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desse seguro.

VIII.c. O capital segurado dessa cobertura corresponde a 100% do capital da cobertura de Morte vigente na data do evento coberto e estabelecido na proposta de contratação. Com o pagamento do capital segurado referente a essa cobertura, o seguro estará automaticamente cancelado.

VIX - Reconhecida a Cobertura de Antecipação Especial por Doença pela Seguradora, o capital relativo à essa cobertura poderá ser paga conforme opção das formas de pagamento descritas no item 15.3.1

3.17 Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, quando da liquidação dos sinistros:

3.17.1 Para as coberturas de acidentes pessoais, a data do acidente.

3.17.2 Para a cobertura de risco por invalidez, não consequente de acidente, a data indicada na declaração médica.

3.17.3 Para as demais coberturas de risco, a data da ocorrência do

evento coberto, conforme definido nas condições gerais e/ou especiais, ressalvado o disposto nos itens 3.17.1 e 3.17.2.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Estão excluídos das coberturas desse seguro os eventos ocorridos em consequência:

- a) do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**
- b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de terrorismo, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes;**
- c) de doenças preexistentes à contratação do seguro, de conhecimento do Segurado e não declaradas na Proposta de Contratação;**
- d) epidemias, desde que declaradas pelos órgãos competentes; e**
- e) suicídio cometido dentro dos primeiros 24 meses de vigência do seguro, ou da sua recondução depois de suspenso.**

4.1.1 NÃO SE CONSIDERA COMO RISCO EXCLUÍDO A MORTE DO SEGURADO PROVENIENTE DA UTILIZAÇÃO DE MEIO DE TRANSPORTE MAIS ARRISCADO, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR, DA PRÁTICA DE ESPORTE, OU DE ATOS DE HUMANIDADE EM AUXÍLIO DE OUTREM.

4.2 Também ficam excluídos os acidentes e/ou eventos ocorridos em consequência:

- a) de competições ILEGAIS em aeronaves, embarcações e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios. Esta exclusão não poderá ser aplicada para os casos em que o Segurado estiver no**
- b) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;**
- c) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, salvo se a morte ou incapacidade do Segurado provier de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio do outrem;**
- d) quaisquer consequências decorrentes de atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro; e**
- e) do Segurado dirigir veículo automotor, ou qualquer outro tipo de veículo e/ou equipamento que requeiram aptidão, sem que possua habilitação legal e apropriada.**

4.3 Estão também excluídos das coberturas deste seguro, quaisquer pagamentos, mesmo em consequência de evento coberto, decorrentes de:

- a) Danos Morais e Estéticos: pela natureza compensatória, não se encontram cobertos pela presente apólice as indenizações por DANOS MORAIS E ESTÉTICOS, decorrentes de qualquer evento coberto por este contrato, no qual esteja o Segurado obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável.**

Dano estético é todo e qualquer dano físico/corporal causado a pessoas que embora não acarretando sequelas que interfiram no funcionamento do organismo, impliquem em redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética. Dano moral é toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que

se referem à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico, ficando a cargo do juiz no processo o reconhecimento da existência de tal dano bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação, devendo ser sempre caracterizado como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos;

b) Lucros Cessantes resultantes da paralisação, temporária ou definitiva, das atividades profissionais do Segurado em virtude da ocorrência de qualquer risco coberto e indenizável; ou

c) Perdas e Danos decorrentes, direta ou indiretamente, de qualquer evento, mesmo quando coberto pela apólice.

4.4 Para a cobertura de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, também estão excluídos:

a) a perda, a redução, ou a impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um ou mais membros, órgãos e ou sistemas orgânicos corporais, em decorrência, direta ou indiretamente, de lesão física e ou psíquica causada por acidente pessoal.

4.5 Para a cobertura de Antecipação Especial por Doença, também estão excluídos:

a) coma irreversível decorrente do uso de álcool e drogas;

b) insuficiência cardíaca congênita;

c) doenças ocupacionais, incluídas as profissionais e as do trabalho, de qualquer etiologia (origem causal);

d) doenças em geral, geradoras de limitação física e/ou déficit funcional em qualquer grau, cuja etiologia (origem causal) possa guardar alguma relação de causa e efeito, direta ou indireta, mesmo que parcial, com a(s) atividade(s) profissional(is) exercida(s) pelo segurado, a qualquer tempo, ainda que, por qualquer motivo, não lhe(s) tenha sido atribuído nexos causal ocupacional;

e) toda e qualquer manifestação clínica, lesão e/ou doença que possua, em qualquer tempo de sua evolução, desde a origem, inclusive, alguma internação, intercorrência e/ou agravo ocorrido na exercício legal de prática de esportes; dependência de traumatismos, exposições a esforços físicos, repetitivos ou não e/ou posturas viciosas;

f) a perda, a redução, ou a impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um ou mais membros, órgãos e ou sistemas orgânicos corporais, em decorrência, direta ou indiretamente, de lesão física e ou psíquica causada por acidente pessoal;

4.6 Para a cobertura de Antecipação Especial por Doença, também estão excluídos:

a) coma irreversível decorrente do uso de álcool e drogas;

b) insuficiência cardíaca congênita;

c) doenças ocupacionais, incluídas as profissionais e as do trabalho, de qualquer etiologia (origem causal);

d) doenças em geral, geradoras de limitação física e/ou déficit funcional em qualquer grau, cuja etiologia (origem causal) possa guardar alguma relação de causa e efeito, direta ou indireta, mesmo que parcial, com a(s) atividade(s)

profissional(is) exercida(s) pelo segurado, a qualquer tempo, ainda que, por qualquer motivo, não lhe(s) tenha sido atribuído nexos causais ocupacionais;

e) toda e qualquer manifestação clínica, lesão e/ou doença que possua, em qualquer tempo de sua evolução, desde a origem, inclusive, alguma internação, intercorrência e/ou agravo ocorrido na dependência de traumatismos, exposições a esforços físicos, repetitivos ou não e/ou posturas viciosas;

f) a perda, a redução, ou a impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um ou mais membros, órgãos e ou sistemas orgânicos corporais, em decorrência, direta ou indiretamente, de lesão física e ou psíquica causada por acidente pessoal;

4.7 Sem prejuízo das exclusões anteriores, também estão excluídos quaisquer tipos de eventos decorrentes de agravamento de risco ocasionados intencionalmente pelo Segurado, situação em que este perderá o direito à garantia do seguro, conforme disposto no artigo 768 do código civil.

5. CONTRATAÇÃO

5.1 Considera-se contratado o seguro quando a proposta de contratação, devidamente preenchida e assinada pelo Proponente, for aceita pela Seguradora, momento em que esta emite a respectiva apólice de seguro.

6. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DE SEGURADOS

6.1 Para que haja a aceitação dos Proponentes por parte da Seguradora, será necessário o preenchimento obrigatório da proposta de contratação e declaração de saúde, observando os limites de idade entre 16 (dezesseis) até 64 (sessenta e quatro) anos para o ingresso, e as boas condições de saúde.

6.2 A aceitação ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da proposta de contratação pela Seguradora. Caso seja solicitado algum documento ou exame complementar, esse prazo ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação na Seguradora. A solicitação de documentos complementares para análise da aceitação do risco ou da aceitação da proposta de contratação, poderá ser feita apenas uma vez durante o referido prazo.

6.2.1 A Seguradora fornecerá ao Proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta de contratação por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

6.3 A inexistência de manifestação expressa da Seguradora dentro daquele prazo, implicará na aceitação automática do seguro.

6.4 A aceitação do Proponente no seguro será caracterizada pela emissão da apólice, em seu nome, com a indicação das coberturas contratadas, do início e término de vigência, do período de cobertura e das demais condições pertinentes ao seu seguro.

6.5 A não aceitação da proposta de contratação, será comunicada obrigatoriamente ao proponente por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do protocolo de recebimento na Seguradora, justificando o motivo da recusa.

6.5.1 Em caso de recusa do risco, em que tenha havido adiantamento de

valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, o valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao Proponente, integralmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da recusa, sendo que em caso de mora da Seguradora será computado, além da correção monetária prevista no item 10.1, Juros de Mora de 6% ao ano "pro rata tempore" correspondente ao número de dias decorridos a partir do 11º dia, incluindo este.

6.6 Avaliação da Taxa: A Seguradora efetuará avaliações periódicas da taxa utilizada para o cálculo do prêmio, conforme definido nas Condições Particulares, a fim de corrigir possíveis desvios entre a taxa aplicada e a taxa real calculada com base na sinistralidade verificada no decorrer de vigência da apólice. Havendo necessidade de ajustes, preservados os direitos do segurado, a taxa reajustada será aplicada a partir do próximo aniversário anual de cada apólice em vigor nesta Seguradora, **desde que haja anuência expressa do segurado, que deverá ser comunicado à respeito da alteração mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedam o final de vigência da apólice.**

6.6.1 Eventuais alterações da taxa, serão previamente submetidas à SUSEP.

7. PAGAMENTO DOS PRÊMIOS

7.1 O pagamento dos prêmios será efetuado mensalmente pelo Segurado, durante todo o período de cobertura.

7.1.1 A obrigatoriedade do pagamento dos prêmios encerra-se com o término do período de vigência.

7.1.2 O pagamento do prêmio até a data de seu vencimento manterá o seguro em vigor até o último dia do período de cobertura a que o pagamento se refere.

7.2 Quando a data limite para pagamento dos prêmios cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil posterior ao vencimento em que houver expediente bancário.

7.3 Os prêmios serão pagos pelo segurado, em dinheiro, cheque, ordem de pagamento, documento de crédito, débito em conta corrente, ou através de cartão de crédito, conforme estabelecido contratualmente.

8. RECALCULO DO PRÊMIO PELA VIGÊNCIA DO SEGURO E IDADE DO SEGURADO

8.1. O prêmio mensal estipulado na data de início de vigência do seguro será aquele estabelecido na proposta de contratação, sujeito as alterações decorrentes da mudança de idade do Segurado.

8.2 O Prêmio mensal será reajustado a cada três anos a contar da data de início de vigência do seguro e o respectivo prêmio mensal será corrigido considerando o percentual da nova idade do segurado imediatamente no mês em que ocorrer a renovação do seguro, conforme tabela com a determinação das idades e percentuais de reajuste.

As informações sobre o reajuste, constam no Anexo I desta Condição Geral.

8.3 Após o segurado completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, o percentual de reajuste será fixado em 9% (nove por cento) ao ano, para as coberturas constantes na tabela do item 8.2 anexo I.

9. VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do seguro será previamente estabelecida pelo Segurado na Proposta de Contratação, e assim permanecerá enquanto houver interesse na sua manutenção, desde que os prêmios devidos sejam pagos, conforme disposto no item 7.1 das Condições Gerais do Seguro.

9.2 Nos casos de recebimento da proposta de contratação com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência da apólice será a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia da recepção da proposta de contratação pela Seguradora, ficando condicionada à compensação, caso o adiantamento de valor ocorra através de cheque.

9.3 Nos casos de recebimento da proposta de contratação sem adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência da apólice será a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de aceitação da proposta de contratação pela Seguradora, ou em data posterior, desde que expressamente determinada na proposta de contratação.

9.4 As apólices e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 horas das datas para tal fim neles indicadas.

9.5 A vigência da cobertura de Invalidez cessará com o pagamento do capital segurado em forma de renda.

10. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1 Os capitais segurados, bem como os prêmios deste Seguro, além das rendas mensais, serão atualizados anualmente pelo IPCA/ IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou, na falta deste, pelo IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), com base na variação dos últimos 12 meses que anteceder cada ano de vigência do seguro.

11. SUSPENSÃO DA COBERTURA DO SEGURO

11.1 Quando o Prêmio do Seguro não for quitado até a data estabelecida para o pagamento, as coberturas do Seguro serão suspensas, a partir do último dia de vigência a que se referir o último prêmio pago.

11.1.1 Durante o período de suspensão, haverá cobertura para eventuais sinistros ocorridos neste período, com a consequente cobrança do prêmio devido ou, quando for o caso, o seu abatimento da indenização paga.

11.2 Caso o Segurado entre em contato com a Seguradora antes do prazo estabelecido para cancelamento do seguro, conforme previsto no item 12.1, a(s) cobertura(s) suspensas será (ão) reabilitada(s), às 24 horas da data que o segurado retomar o pagamento.

12. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

12.1 Caso, não seja efetuado o pagamento dos prêmios depois de decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da primeira inadimplência, o seguro fica automaticamente cancelado, não produzindo efeitos, direitos ou obrigações, não cabendo qualquer restituição de prêmios anteriormente pagos, independente de notificação e/ou interpelação judicial ou extrajudicial.

12.1.1 Nesse caso, a Seguradora poderá reter o prêmio recebido e os emolumentos, proporcional ao tempo decorrido.

12.2 As coberturas deste seguro se extinguem pela ocorrência da Morte do Segurado durante o período de diferimento, ou no final do prazo contratado

12.3 A cobertura de Invalidez se extingue com o pagamento da cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente ou Invalidez Funcional Total por Doença.

12.4 Extingue-se ainda o seguro sem restituição dos prêmios:

a) no final do prazo de vigência;

b) com o cancelamento do seguro, mediante acordo entre as partes contratantes;

c) com a morte do segurado;

12.5 Fica ainda a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade e o contrato automaticamente cancelado, se o Segurado, ou familiares previsto, dependendo do plano contratado seus Prepostos ou Beneficiário agirem com dolo, fraude ou simulação ou culpa grave, bem como qualquer conduta que tenha por fim a obtenção de vantagem indevida quando da contratação do seguro, durante o período de vigência e na liquidação de eventual sinistro.

13. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

13.1 Qualquer alteração neste contrato somente terá validade se for feita por meio de documento escrito, mediante a emissão do respectivo endosso, com a concordância das partes contratantes, cabendo salientar que qualquer pedido de alteração será submetido às mesmas regras utilizadas para a aceitação do seguro.

13.2 Caberá ao Segurado solicitar à Seguradora, por escrito e em comum acordo, o aumento do capital segurado, que se submeterá novamente às regras de análise e aceitação do risco.

14. OCORRÊNCIA DO SINISTRO

14.1 O Segurado ou seu Beneficiário deverá comunicar a ocorrência do sinistro imediatamente à Seguradora, por meio do formulário “AVISO DE SINISTRO”, carta registrada ou telegrama para avaliação do pagamento do Capital Segurado, conforme coberturas contratadas.

14.2 Quando o sinistro for comunicado por carta ou telegrama, deverão constar data, hora, local e causa do sinistro, situação esta que não exonera o Segurado, seu Representante ou seu Beneficiário, da obrigação de apresentar o formulário “AVISO DE SINISTRO”.

14.3 O aviso de sinistro deverá ser acompanhado, conforme a natureza do evento, dos documentos básicos adiante relacionados:

14.4 Em Caso de Morte Natural do Segurado Principal:

a) Aviso de Sinistro preenchido pelo beneficiário e médico-assistente do falecido (original);

b) Certidão de Óbito (cópia autenticada);

c) Certidão de casamento (com data atualizada, ou seja, extraída após o

óbito) + RG e CPF e comprovante de residência do falecido (cópia simples);

d) Declaração de únicos herdeiros (original);

e) Certidão de nascimento (se menor), RG, CPF e Comprovante de Residência do beneficiário (cópia simples). Em se tratando de beneficiário com idade a partir de 16 anos, faz-se necessário cópia simples do CPF (cópia simples);

f) Autorização para crédito em conta corrente no caso de eventual pagamento (original);

g) Registro de informações cadastrais, pessoa física, documento disponibilizado pela Seguradora (original).

14.4.1 Caso o segurado (o) tenha companheira (o) reconhecida (a) no órgão previdenciário, deverá ser enviado o respectivo documento que comprove tal vínculo marital, e/ou Escritura Pública de Declaração informando quanto tempo o companheiro (a) conviveu maritalmente com o (a) segurado (a) e se essa união perdurou até o falecimento deste.

14.5 Em caso de Morte Acidental do Segurado Principal:

a) Aviso de Sinistro, preenchido pelo beneficiário no campo Informação do Segurado em caso de acidente (original);

b) Certidão de Óbito (cópia autenticada);

c) Certidão de casamento (com data atualizada, ou seja, extraída após o óbito) + RG e CPF do falecido (cópia simples);

d) Declaração de únicos herdeiros; (original)

e) Certidão de Nascimento (se menor), RG, CPF e Comprovante de Residência do(s) beneficiário(s) (cópia simples). Em se tratando de beneficiário(s) com idade a partir de 16 anos, faz-se necessária cópia simples do CPF (cópia simples);

f) Boletim de Ocorrência Policial; (cópia simples);

g) Laudo de Exame Necroscópico elaborado pelo IML (cópia simples);

h) Carteira Nacional de Habilitação do falecido se tratar de acidente automobilístico, em que o mesmo tenha sido condutor do veículo (cópia simples);

i) Autorização para crédito em conta corrente no caso de eventual pagamento (original);

j) Registro de informações cadastrais, pessoa física, documento disponibilizado pela Seguradora (original).

14.5.1 Caso o segurado (o) tenha companheira (o) reconhecida documento que comprove tal vínculo marital, e/ou Escritura Pública de Declaração informando quanto tempo o companheiro (a) conviveu maritalmente com o (a) segurado (a) e se essa união perdurou até o falecimento do mesmo.

14.6 Em Caso de Invalidez Permanente Total por Acidente

a) Aviso de Sinistro preenchido pelo segurado e médico-assistente (original);

b) RG, e CPF e Comprovante de Residência do segurado (cópia simples);

c) CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho - se for o caso (cópia simples);

d) Atestado de Alta Médica definitiva, informando as sequelas deixadas pelo

- acidente, discriminando cada órgão ou membros lesados, inclusive o percentual (cópia simples);
- e) Resultados de todos os exames realizados na pessoa do segurado (cópia simples);
 - f) Boletim de Ocorrência Policial se for o caso (cópia simples);
 - g) Carteira Nacional de Habilitação do segurado quando se tratar de acidente automobilístico, em que o mesmo tenha sido o condutor do veículo (cópia simples);
 - h) Autorização para crédito em conta corrente no caso de eventual pagamento (original);
 - i) Registro de informações cadastrais, pessoa física, documento disponibilizado pela Seguradora (original).

14.7 Em Caso de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença

- a) Aviso de Sinistro preenchido e assinado pelo médico-assistente e pelo Segurado, comunicando suas condições de saúde e retratando o quadro clínico incapacitante (original);
- b) RG e CPF e comprovante de residência do Segurado (cópia simples);
- c) Relatório do médico-assistente do Segurado indicando o início da doença, qualificado pela data em que iniciaram os sintomas que levaram ao devido diagnóstico e detalhando o quadro clínico incapacitante irreversível decorrente de disfunções e/ou insuficiências permanentes em algum sistema orgânico ou corporal que ocasione e justifique a inviabilidade do pleno exercício das relações autonômicas dos Segurado (original);
- d) Documentos médicos que tenham embasado o diagnóstico inicial, incluindo laudos e exames, e que confirmem a evolução do Quadro Clínico Incapacitante irreversível, nas condições previstas na alínea anterior (original);
- e
- e) Autorização para crédito em conta, no caso de eventual pagamento (original);
- f) Registro de informações cadastrais, pessoa física, documento disponibilizado pela Seguradora (original).

14.8 Em Caso de Antecipação Especial por Doença (AED)

- a) Aviso de Sinistro preenchido e assinado pelo médico-assistente e pelo Segurado, comunicando suas condições de saúde e retratando o quadro clínico incapacitante (original);
- b) RG e CPF e comprovante de residência do Segurado (cópia simples);
- c) Relatório do médico assistente do Segurado indicando o início da doença, qualificado pela data em que iniciaram os sintomas que levaram ao devido diagnóstico e detalhando o quadro clínico incapacitante irreversível decorrente de disfunções e/ou insuficiências permanentes em algum sistema orgânico ou corporal que ocasione e justifique a inviabilidade do pleno exercício das relações autonômicas dos Segurado (original);
- d) Documentos médicos que tenham embasado o diagnóstico inicial, (a) no órgão previdenciário, deverá ser enviado o respectivo incluindo laudos e exames, e que confirmem a evolução do Quadro Clínico Incapacitante irreversível, nas condições previstas na alínea anterior (original); e
- e) Autorização para crédito em conta, no caso de eventual pagamento (original);
- f) Registro de informações cadastrais, pessoa física, documento disponibilizado pela Seguradora (original).

Importante: A documentação dos itens é básica, podendo ser solicitados outros complementares.

14.9 Para todas as coberturas contratadas, os documentos pessoais deverão ser apresentados em cópias simples, exceto Aviso de Sinistro que deverá ser apresentado em via original.

14.10 Após a entrega da documentação básica exigida pela Seguradora, o prazo máximo para a liquidação do sinistro será de 30 (trinta) dias.

14.11 As documentações anteriormente mencionadas não são taxativas, podendo a Seguradora, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar documentos complementares para análise e elucidação do sinistro. Quando isso ocorrer, o prazo para liquidação de que trata o subitem 14.10 ficará suspenso até a data da entrega dos documentos complementares solicitados e sua contagem voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

14.11.1 A tramitação de Inquérito Policial não será causa para indeferimento do pagamento do capital segurado. Nos casos em que a única dúvida a esclarecer for quanto ao direito do Beneficiário, a Seguradora consignará o valor do capital segurado caso o sinistro esteja coberto.

14.12 A constatação da cobertura de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, conforme definida no subitem 3.7.2., se fará por laudo subscrito por profissional habilitado na sua especialização e, se necessário, por perícia a ser realizada na esfera administrativa ou judicial.

14.13 Nos casos em que houver divergência entre as Coberturas de Invalidez Permanente Total por Acidente e Invalidez Funcional Permanente Total por Doença e a Seguradora proporá ao Segurado a constituição de junta médica, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15(quinze) dias.

14.13.1 A junta médica será constituída por 3 (três) profissionais habilitados na sua especialização, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Havendo a utilização deste recurso, as partes convencionarão a forma de instituição da arbitragem. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado e os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.

14.13.2 O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data de indicação do profissional nomeado pelo Segurado.

14.14 O prazo para aviso do sinistro deverá obedecer as regras de prescrição constantes no artigo 206 do Código Civil. Assim, a pretensão do Segurado em face da Seguradora prescreverá em 01 (um) ano, a contar pretensão do Beneficiário, prescreverá em 03 (três) anos.

14.15 Nos casos de cobertura internacional, em que haja reembolso de despesas efetuadas no exterior, os eventuais encargos de tradução serão de responsabilidade da Seguradora.

15. FORMAS DE PAGAMENTO DO CAPITAL SEGURADO

15.1 Para recebimento do capital segurado, deverá ser comprovada a ocorrência do sinistro avisado, bem como todas as circunstâncias a ele relacionadas, sendo facultada à Seguradora quaisquer medidas tendentes à

elucidação do fatos relatados no aviso de sinistro.

15.2 As despesas efetuadas com a comprovação do evento e documentos de habilitação correrão por conta dos interessados, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

15.3.1 O pagamento do Capital Segurado das Coberturas de Morte, Morte Acidental em Dobro, Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, Majoração dos Membros, Antecipação Especial por Doença será efetuado à vista.

15.3.2 A renda da Cobertura de Pensão por Morte ao Cônjuge, será paga ao beneficiário pelo prazo de 01 (um) a 20 (vinte) anos, conforme opção assinalada na proposta de contratação.

15.3.3 A renda da Cobertura de Pensão por Morte aos Menores, será paga ao beneficiário(s) até que este complete 24 (vinte e quatro) anos, conforme opção assinalada na proposta de contratação.

15.3.4 A renda da Cobertura de Pensão por Morte por Prazo Certo, será paga ao beneficiário(s) pelo prazo de 01 (um) a 20 (vinte) anos, conforme opção assinalada na proposta de contratação.

15.3.5 A renda da Cobertura de Invalidez, será paga ao próprio segurado pelo prazo de 01 (um) a 20 (vinte) anos, conforme opção assinalada na proposta de contratação.

15.4 O valor das rendas serão atualizadas anualmente, no mês em que ocorreu o evento causador do sinistro, pelo índice de correção estabelecido no subitem 10.1, acumulado nos últimos 12 (doze) meses que antecedem o mês de atualização, além da aplicação de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

15.5 Além da atualização monetária prevista no subitem

15.4, sobre o valor da renda será acrescido o montante resultante da diferença gerada entre a atualização mensal da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos e a atualização anual aplicada às rendas.

15.6 Caso o Segurado ou Beneficiário do Seguro venham a falecer durante o período de recebimento das parcelas do benefício, o pagamento da renda será extinto.

15.7 Se o pagamento do capital segurado ocorrer após o prazo de 30 (trinta) dias estipulado para a liquidação do sinistro, contados da data da ciência do fato gerador da pretensão e, a da entrega da documentação constante nos subitens 14.4, 14.5, 14.6, 14.7, e 14.8 e na Condição Especial da Assistência Funeral (se contratadas), aplicar-se-á, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, correção monetária pela variação positiva do IPCA/ IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou, na falta deste, pelo IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), considerando-se a variação apurada entre o último índice publicado antes da data da exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado anteriormente à data de sua efetiva liquidação, mais juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

15.7.1 Cada Cobertura terá data de exigibilidade conforme segue:

- a) Para a Cobertura de Morte: a data do óbito;**
- b) Para a Cobertura de Pensão por Morte ao Cônjuge: a data do óbito;**
- c) Para a Cobertura de Pensão por Morte aos Menores: a data do óbito;**

- d) Para a Cobertura de Pensão por Morte por Prazo Certo: a data do óbito;
- e) Para a Cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente: a data do acidente;
- f) Para a Cobertura de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença: a data indicada na declaração do médico-assistente.
- g) Antecipação Especial por Doença: a data indicada na declaração do médico-assistente.

16. PERDA DO DIREITO AO CAPITAL SEGURADO

16.1 O segurado perderá o direito ao Capital Segurado quando:

- a) agravar intencionalmente o risco;
- b) o Segurado, o Segurado Dependente Cônjuge, seu Representante ou seu Corretor de Seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de contratação ou no valor do prêmio. Neste caso, ficarão obrigados ao pagamento do prêmio vencido;
- c) praticar fraude ou tentativa de fraude com o intuito de simular sinistro ou agravar suas consequências; e
- d) na inobservância da cláusula 17 (Modificações de Risco) por parte do Segurado.

16.2 Ficará prejudicado o direito ao reembolso, além de ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido se o Segurado, seu representante ou seu corretor de Seguros fizerem declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Contratação ou no valor do prêmio.

16.3 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

16.3.1 Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou b) mediante acordo entre as partes permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.

16.3.2 Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do capital segurado:

- a) cancelar o seguro, após pagamento do capital segurado, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) mediante acordo entre as partes permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao Segurado ou ao Beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.

16.3.3 Na hipótese de ocorrência do sinistro com pagamento integral do capital segurado, o seguro será CANCELADO, após o pagamento deste valor. Será deduzido do valor do capital segurado a diferença de prêmio cabível.

17. MODIFICAÇÕES DE RISCO

17.1 Quaisquer alterações ocorridas durante a vigência da apólice que impliquem em circunstâncias que modifiquem a natureza dos riscos cobertos,

deverão ser comunicadas à Seguradora para que se façam os devidos ajustes.

17.2 Consideram-se alterações de risco, entre outras, as seguintes ocorrências:

- a) mudança de profissão do Segurado;
- b) mudança de residência do Segurado para outro país; c) prática de esportes (profissional ou amador) tais como: balonismo, asa-delta, voo livre, paraquedismo, hipismo, mergulho com equipamentos de ar comprimido, esqui aquático e na neve, motociclismo, automobilismo, boxe, lutas livres, artes marciais e demais esportes considerados de alto risco;
- d) uso habitual de substâncias alcoólicas ou entorpecentes de quaisquer espécies, bem como o hábito de fumar.

17.3 O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder direito à cobertura, caso fique comprovado que silenciou por má-fé.

17.3.1 Tal comunicação será submetida novamente à análise de aceitação do risco.

17.3.2 Poderá a Seguradora, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, dar ciência, por escrito, da decisão de cancelar a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

17.3.3 O cancelamento do seguro em razão da situação descrita no subitem 17.3.2 só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

17.4 A não comunicação de circunstâncias que caracterizem o agravamento de risco implicarão na perda ao direito do capital segurado contratado, conforme previsto no artigo 769 do Código Civil que dispõe sobre o dever do Segurado comunicar à Seguradora todo incidente que, de qualquer modo, possa agravar o risco.

18. INSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIO

18.1 Cabe exclusivamente ao Segurado nomear seu Beneficiário quando do preenchimento da proposta de seguro.

18.2 No caso das coberturas de Invalidez Permanente Total por Acidente ou Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, o próprio Segurado será o Beneficiário.

18.3 Se o Segurado não renunciar à faculdade, ou se o seguro não tiver como causa declarada a cobertura de alguma obrigação, é lícita a substituição do Beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade.

18.3.1 A Seguradora, que não for informada oportunamente da substituição, desobrigar-se-á pagando o capital segurado ao antigo beneficiário.

18.4 Na falta de indicação do Beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

18.4.1 Na falta das pessoas indicadas no item 18.4, serão Beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários

à subsistência.

18.5 É válida a instituição do Companheiro como Beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.

18.6 O Segurado poderá substituir seus Beneficiários, a qualquer tempo, mediante aviso prévio e escrito à Seguradora, sendo certo que nenhuma alteração de beneficiários terá validade se tais regras não forem observadas.

19. EXISTÊNCIA DE OUTROS SEGUROS

19.1 O Segurado se obriga a declarar no ato da contratação, no formulário “Proposta de Contratação”, ou quando solicitar o aumento do capital segurado, a existência de quaisquer outros seguros de vida.

20. ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA

20.1 O seguro dará cobertura por todo o Globo Terrestre.

21. DO FORO

21.1 As questões judiciais, entre Segurado ou Beneficiário e a Seguradora, serão processadas no foro do domicílio do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso.

21.2 Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no subitem 20.1.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

22.2 Este seguro é por prazo determinado, cujo período de vigência será previamente determinado pelo Segurado na proposta de contratação do Seguro, e sem possibilidade de renovação.

22.3 O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

22.4 Não haverá devolução ou resgate de prêmios ao Segurado.

22.5 O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número do seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

22.6 Os tributos decorrentes do presente contrato de seguro serão pagos por quem a Lei determinar.

Anexo I

Anexo I

Reenquadramento Tarifário % Trianual						
Idade	Morte	Morte + IPA	Morte + MA + IPA em Dobro	Morte + MA + IPA	Morte + IPA + AED	Morte + MA + IPA + AED
Até 31	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
32	7,25%	5,78%	6,06%	3,84%	4,30%	3,38%
33	11,45%	9,13%	9,58%	6,06%	6,80%	5,34%
34	16,67%	13,29%	13,94%	8,82%	9,89%	7,77%
35	14,83%	11,98%	12,54%	8,10%	9,05%	7,17%
36	17,81%	14,50%	15,15%	9,90%	11,03%	8,78%
37	21,48%	17,64%	18,40%	12,18%	13,54%	10,84%
38	25,62%	21,23%	22,11%	14,87%	16,46%	13,28%
39	29,94%	25,08%	26,06%	17,84%	19,68%	15,99%
40	33,93%	28,77%	29,81%	20,84%	22,87%	18,77%
41	37,58%	32,27%	33,36%	23,85%	26,05%	21,60%
42	40,64%	35,37%	36,46%	26,70%	29,00%	24,32%
43	42,69%	37,65%	38,70%	29,06%	31,37%	26,63%
44	43,40%	38,76%	39,74%	30,59%	32,83%	28,22%
45	42,79%	38,69%	39,56%	31,21%	33,29%	28,97%
46	41,33%	37,78%	38,55%	31,11%	32,99%	29,05%
47	39,35%	36,32%	36,98%	30,46%	32,14%	28,61%
48	37,17%	34,60%	35,16%	29,50%	30,98%	27,86%
49	34,83%	32,66%	33,13%	28,26%	29,54%	26,81%
50	32,55%	30,71%	31,11%	26,91%	28,03%	25,64%
51	30,27%	28,71%	29,06%	25,44%	26,41%	24,34%
52	28,12%	26,80%	27,10%	23,99%	24,83%	23,02%
53	26,18%	25,05%	25,30%	22,61%	23,34%	21,76%
54	24,56%	23,58%	23,80%	21,44%	22,09%	20,69%
55	23,30%	22,43%	22,63%	20,53%	21,11%	19,86%
56	22,32%	21,55%	21,72%	19,84%	20,36%	19,23%
57	21,62%	20,92%	21,08%	19,36%	19,84%	18,80%
58	21,42%	20,77%	20,92%	19,31%	19,76%	18,79%
59	21,92%	21,30%	21,44%	19,88%	20,32%	19,37%
60	23,22%	22,60%	22,74%	21,19%	21,63%	20,67%
61	25,16%	24,53%	24,67%	23,08%	23,53%	22,55%
62	27,49%	26,84%	26,99%	25,36%	25,82%	24,81%
63	29,85%	29,20%	29,34%	27,69%	28,16%	27,13%
64	31,94%	31,30%	31,44%	29,80%	30,27%	29,24%
65	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
66	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
67	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
68	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
69	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

70	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
71	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
72	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
73	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
74	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
75	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
76	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
77	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
78	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
79	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
80	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
81	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
82	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
83	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
84	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
85	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
86	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
87	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
88	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
89	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
90	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
91	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
92	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
93	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
94	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
95	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
96	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
97	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
98	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
99	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
100	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
101	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
102	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
103	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
104	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
105	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
106	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
107	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
108	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
109	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
110	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
111	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Notação	Cobertura
IPA	Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente

AED	Antecipação Especial por Doença
MA	Morte Acidental

Percentual de Reenquadramento Tarifário Puro				
Pensão Prazo Certo				
Idade de Reenquadramento	Prazo			
	5	10	15	20
19	8,89%	8,89%	8,89%	8,89%
20	10,87%	10,87%	10,87%	10,87%
21	12,77%	12,77%	12,77%	12,77%
22	12,24%	12,25%	12,25%	12,24%
23	11,76%	11,76%	11,76%	11,76%
24	13,21%	13,21%	13,21%	13,21%
25	12,73%	12,73%	12,73%	12,73%
26	14,04%	14,04%	14,04%	14,04%
27	13,33%	13,33%	13,33%	13,33%
28	12,90%	12,90%	12,90%	12,90%
29	12,31%	12,31%	12,31%	12,31%
30	11,76%	11,76%	11,76%	11,76%
31	12,86%	12,86%	12,86%	12,86%
32	10,96%	10,96%	10,96%	10,96%
33	10,53%	10,53%	10,53%	10,53%
34	11,39%	11,39%	11,39%	11,39%
35	13,58%	13,58%	13,58%	13,58%
36	15,48%	15,48%	15,48%	15,48%
37	17,05%	17,05%	17,05%	17,05%
38	20,65%	20,65%	20,65%	20,65%
39	25,77%	25,77%	25,77%	25,77%
40	30,10%	30,10%	30,10%	30,10%
41	34,23%	34,23%	34,23%	34,23%
42	36,89%	36,89%	36,89%	36,89%
43	41,04%	41,04%	41,04%	41,04%
44	42,95%	42,95%	42,95%	42,95%
45	43,71%	43,71%	43,71%	43,71%
46	42,33%	42,33%	42,33%	42,33%
47	41,31%	41,31%	41,31%	41,31%
48	39,17%	39,17%	39,17%	39,17%
49	37,17%	37,17%	37,17%	37,17%
50	34,88%	34,88%	34,88%	34,88%
51	32,63%	32,63%	32,63%	32,63%
52	30,35%	30,35%	30,35%	30,35%
53	28,08%	28,08%	28,08%	28,08%
54	26,19%	26,19%	26,19%	26,19%
55	24,53%	24,53%	24,53%	24,53%
56	23,27%	23,27%	23,27%	23,27%
57	22,36%	22,36%	22,36%	22,36%
58	21,70%	21,70%	21,70%	21,70%
59	21,37%	21,37%	21,37%	21,37%
60	21,93%	21,93%	21,93%	21,93%
61	23,18%	23,18%	23,18%	23,18%
62	25,19%	25,19%	25,19%	25,19%
63	27,46%	27,46%	27,46%	27,46%
64	29,84%	29,84%	29,84%	29,84%
65	31,93%	31,93%	31,93%	31,93%
66	33,58%	33,58%	33,58%	33,58%

67	34,82%	34,82%	34,82%	34,82%
68	35,49%	35,49%	35,49%	35,49%
69	35,92%	35,92%	35,92%	35,92%
70	35,94%	35,94%	35,94%	35,94%
71	35,84%	35,84%	35,84%	35,84%
72	35,39%	35,39%	35,39%	35,39%
73	34,96%	34,96%	34,96%	34,96%
74	34,42%	34,42%	34,42%	34,42%
75	34,14%	34,14%	34,14%	34,14%
76	33,95%	33,95%	33,95%	33,95%
77	33,97%	33,97%	33,97%	33,97%
78	33,95%	33,95%	33,95%	33,95%
79	33,99%	33,99%	33,99%	33,99%
80	33,90%	33,90%	33,90%	33,90%
81	33,74%	33,74%	33,74%	33,74%
82	33,46%	33,46%	33,46%	33,46%
83	33,11%	33,11%	33,11%	33,11%
84	32,55%	32,55%	32,55%	32,55%
85	31,72%	31,72%	31,72%	31,72%
86	30,58%	30,58%	30,58%	30,58%
87	29,26%	29,26%	29,26%	29,26%
88	27,84%	27,84%	27,84%	27,84%
89	26,50%	26,50%	26,50%	26,50%
90	25,39%	25,39%	25,39%	25,39%
91	24,54%	24,54%	24,54%	24,54%
92	23,96%	23,96%	23,96%	23,96%
93	23,53%	23,53%	23,53%	23,53%
94	23,24%	23,24%	23,24%	23,24%
95	23,02%	23,02%	23,02%	23,02%
96	22,86%	22,86%	22,86%	22,86%
97	22,73%	22,73%	22,73%	22,73%
98	22,77%	22,77%	22,77%	22,77%
99	23,04%	23,04%	23,04%	23,04%
100	23,64%	23,64%	23,64%	23,64%
101	24,44%	24,44%	24,44%	24,44%
102	25,38%	25,38%	25,38%	25,38%
103	26,38%	26,38%	26,38%	26,38%
104	27,38%	27,38%	27,38%	27,38%
105	28,32%	28,32%	28,32%	28,32%
106	29,18%	29,18%	29,18%	29,18%
107	29,92%	29,92%	29,92%	29,92%
108	30,52%	30,52%	30,52%	30,52%
109	30,99%	30,99%	30,99%	30,99%
110	31,32%	31,32%	31,32%	31,32%
111	31,51%	31,51%	31,51%	31,51%
112	31,59%	31,59%	31,59%	31,59%
113	31,54%	31,54%	31,54%	31,54%
114	31,40%	31,40%	31,40%	31,40%

Percentual de Reenquadramento Tarifário Puro				
Renda por Invalidez				
Idade de Reenquadramento	Prazo			
	5	10	15	20
19	0,90%	1,96%	2,64%	3,07%
20	1,03%	2,07%	2,74%	3,15%
21	1,35%	2,36%	3,01%	3,42%
22	1,49%	2,47%	3,11%	3,51%
23	1,62%	2,58%	3,20%	3,59%
24	1,93%	2,87%	3,48%	3,86%
25	2,42%	3,34%	3,93%	4,30%
26	2,91%	3,81%	4,38%	4,74%
27	3,21%	4,08%	4,64%	4,99%
28	3,69%	4,53%	5,07%	5,41%
29	4,15%	4,97%	5,49%	5,82%
30	4,96%	5,75%	6,26%	6,57%
31	5,56%	6,33%	6,82%	7,12%
32	6,49%	7,22%	7,69%	7,98%
33	7,35%	8,06%	8,52%	8,79%
34	8,36%	9,05%	9,48%	9,74%
35	9,44%	10,10%	10,52%	10,76%
36	10,45%	11,09%	11,48%	11,71%
37	11,83%	12,44%	12,81%	13,02%
38	13,08%	13,66%	14,01%	14,20%
39	14,65%	15,19%	15,52%	15,70%
40	16,13%	16,65%	16,96%	17,12%
41	17,67%	18,16%	18,44%	18,58%
42	19,22%	19,68%	19,93%	20,05%
43	20,84%	21,26%	21,49%	21,60%
44	22,49%	22,88%	23,09%	23,17%
45	24,33%	24,69%	24,86%	24,92%
46	25,93%	26,25%	26,40%	26,44%
47	27,66%	27,94%	28,05%	28,07%
48	29,19%	29,43%	29,52%	29,51%
49	30,80%	31,00%	31,05%	31,02%
50	32,20%	32,36%	32,38%	32,32%
51	33,62%	33,74%	33,73%	33,61%
52	34,92%	35,00%	34,96%	34,77%
53	36,20%	36,23%	36,16%	35,87%
54	37,31%	37,30%	37,18%	36,77%
55	38,57%	38,52%	38,34%	37,78%
56	39,31%	39,21%	38,95%	38,22%
57	40,18%	40,04%	39,64%	38,73%
58	40,76%	40,56%	39,98%	38,88%
59	41,68%	41,42%	40,60%	39,31%
60	42,28%	41,93%	40,81%	39,35%
61	42,81%	42,29%	40,85%	39,24%
62	43,29%	42,50%	40,72%	38,98%
63	43,70%	42,53%	40,41%	38,56%
64	44,05%	42,36%	39,91%	38,00%
65	44,19%	41,92%	39,16%	37,22%
66	44,15%	41,25%	38,23%	36,29%
67	43,74%	40,24%	37,01%	35,12%
68	43,00%	38,94%	35,57%	33,76%
69	42,15%	37,60%	34,14%	32,45%
70	41,43%	36,45%	32,95%	-
71	40,84%	35,47%	31,98%	-
72	40,20%	34,50%	31,05%	-
73	39,42%	33,46%	30,10%	-
74	38,81%	32,62%	29,40%	-
75	38,17%	31,79%	-	-

76	37,60%	31,08%	-	-
77	36,97%	30,36%	-	-
78	41,54%	34,65%	-	-
79	35,79%	29,19%	-	-
80	35,09%	-	-	-
81	29,71%	-	-	-
82	33,87%	-	-	-
83	33,56%	-	-	-
84	33,31%	-	-	-

115	31,2%	31,2%	31,2%	31,2%	31,2%	31,2%	31,2%	31,1%	31,1%	31,1%	31,1%	31,1%	31,1%	31,1%	31,1%	31,1%	31,1%	31,1%	31,1%	31,1%	31,1%	31,1%	31,0%	31,0%	31,0%	31,0%
------------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

Idade Reenquadramento - Participante	Pensão ao Cônjuge - Prazo 5 anos																								
	Idade de Reenquadramento - Cônjuge ou Companheiro																								
	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	
19	8,7%	8,7%	8,7%	8,6%	8,6%	8,6%	8,6%	8,6%	8,6%	8,6%	8,6%	8,6%	8,5%	8,5%	8,5%	8,4%	8,4%	8,3%	8,2%	8,1%	7,9%	7,8%	7,7%		
20	10,7%	10,7%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,5%	10,5%	10,5%	10,5%	10,4%	10,3%	10,2%	10,1%	10,0%	9,9%	9,8%	9,6%			
21	12,6%	12,5%	12,5%	12,5%	12,5%	12,5%	12,5%	12,5%	12,4%	12,4%	12,4%	12,4%	12,4%	12,4%	12,3%	12,3%	12,2%	12,1%	12,0%	11,9%	11,8%	11,6%	11,5%		
22	12,0%	12,0%	12,0%	12,0%	12,0%	12,0%	12,0%	11,9%	11,9%	11,9%	11,9%	11,9%	11,9%	11,9%	11,8%	11,8%	11,7%	11,6%	11,5%	11,4%	11,3%	11,1%	11,0%		
23	11,6%	11,5%	11,5%	11,5%	11,5%	11,5%	11,5%	11,5%	11,5%	11,4%	11,4%	11,4%	11,4%	11,4%	11,3%	11,3%	11,2%	11,1%	11,0%	10,9%	10,8%	10,7%	10,5%		
24	13,0%	13,0%	13,0%	12,9%	12,9%	12,9%	12,9%	12,9%	12,9%	12,9%	12,9%	12,9%	12,8%	12,8%	12,8%	12,7%	12,6%	12,6%	12,5%	12,3%	12,2%	12,1%	11,9%		
25	12,5%	12,5%	12,5%	12,5%	12,5%	12,4%	12,4%	12,4%	12,4%	12,4%	12,4%	12,4%	12,4%	12,3%	12,3%	12,2%	12,2%	12,1%	12,0%	11,9%	11,7%	11,6%	11,5%		
26	13,8%	13,8%	13,8%	13,8%	13,8%	13,7%	13,7%	13,7%	13,7%	13,7%	13,7%	13,7%	13,7%	13,6%	13,6%	13,5%	13,5%	13,4%	13,3%	13,2%	13,0%	12,9%	12,8%		
27	13,1%	13,1%	13,1%	13,1%	13,1%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	13,0%	12,9%	12,9%	12,8%	12,8%	12,7%	12,6%	12,5%	12,3%	12,2%	12,1%		
28	12,7%	12,7%	12,7%	12,6%	12,6%	12,6%	12,6%	12,6%	12,6%	12,6%	12,6%	12,6%	12,5%	12,5%	12,5%	12,4%	12,3%	12,3%	12,2%	12,0%	11,9%	11,8%	11,6%		
29	12,1%	12,1%	12,1%	12,1%	12,0%	12,0%	12,0%	12,0%	12,0%	12,0%	12,0%	12,0%	11,9%	11,9%	11,9%	11,8%	11,8%	11,7%	11,6%	11,4%	11,3%	11,2%	11,1%		
30	11,6%	11,5%	11,5%	11,5%	11,5%	11,5%	11,5%	11,5%	11,5%	11,4%	11,4%	11,4%	11,4%	11,4%	11,3%	11,3%	11,2%	11,1%	11,0%	10,9%	10,8%	10,7%	10,5%		
31	12,7%	12,6%	12,6%	12,6%	12,6%	12,6%	12,6%	12,5%	12,5%	12,5%	12,5%	12,5%	12,5%	12,5%	12,4%	12,4%	12,3%	12,2%	12,1%	12,0%	11,9%	11,7%	11,6%		
32	10,8%	10,7%	10,7%	10,7%	10,7%	10,7%	10,7%	10,7%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,6%	10,5%	10,5%	10,4%	10,3%	10,2%	10,1%	10,0%	9,9%	9,7%		
33	10,3%	10,3%	10,3%	10,3%	10,3%	10,2%	10,2%	10,2%	10,2%	10,2%	10,2%	10,2%	10,2%	10,1%	10,1%	10,1%	10,0%	9,9%	9,8%	9,7%	9,6%	9,4%	9,3%		
34	11,2%	11,2%	11,2%	11,1%	11,1%	11,1%	11,1%	11,1%	11,1%	11,1%	11,1%	11,1%	11,0%	11,0%	11,0%	10,9%	10,8%	10,8%	10,7%	10,5%	10,4%	10,3%	10,1%		
35	13,4%	13,4%	13,3%	13,3%	13,3%	13,3%	13,3%	13,3%	13,3%	13,3%	13,2%	13,2%	13,2%	13,2%	13,1%	13,0%	12,9%	12,8%	12,7%	12,6%	12,4%	12,3%			
36	15,3%	15,2%	15,2%	15,2%	15,2%	15,2%	15,2%	15,2%	15,2%	15,1%	15,1%	15,1%	15,1%	15,1%	15,0%	15,0%	14,9%	14,8%	14,7%	14,6%	14,5%	14,3%	14,2%		
37	16,8%	16,8%	16,8%	16,8%	16,8%	16,7%	16,7%	16,7%	16,7%	16,7%	16,7%	16,7%	16,7%	16,6%	16,6%	16,5%	16,5%	16,4%	16,3%	16,1%	16,0%	15,9%	15,7%		
38	20,4%	20,4%	20,4%	20,4%	20,4%	20,3%	20,3%	20,3%	20,3%	20,3%	20,3%	20,3%	20,3%	20,2%	20,2%	20,1%	20,1%	20,0%	19,8%	19,7%	19,6%	19,5%	19,3%		
39	25,6%	25,5%	25,5%	25,5%	25,5%	25,5%	25,4%	25,4%	25,4%	25,4%	25,4%	25,4%	25,4%	25,3%	25,3%	25,2%	25,2%	25,1%	24,9%	24,8%	24,7%	24,5%	24,4%		
40	29,9%	29,8%	29,8%	29,8%	29,8%	29,8%	29,8%	29,7%	29,7%	29,7%	29,7%	29,7%	29,7%	29,6%	29,6%	29,5%	29,5%	29,4%	29,2%	29,1%	29,0%	28,8%	28,6%		
41	34,0%	34,0%	33,9%	33,9%	33,9%	33,9%	33,9%	33,9%	33,9%	33,8%	33,8%	33,8%	33,8%	33,8%	33,7%	33,7%	33,6%	33,5%	33,3%	33,2%	33,1%	32,9%	32,7%		
42	36,6%	36,6%	36,6%	36,6%	36,6%	36,5%	36,5%	36,5%	36,5%	36,5%	36,5%	36,5%	36,4%	36,4%	36,4%	36,3%	36,2%	36,1%	36,0%	35,8%	35,7%	35,5%	35,4%		
43	40,8%	40,8%	40,7%	40,7%	40,7%	40,7%	40,7%	40,7%	40,6%	40,6%	40,6%	40,6%	40,6%	40,5%	40,5%	40,4%	40,3%	40,2%	40,1%	40,0%	39,8%	39,6%	39,5%		
44	42,7%	42,7%	42,6%	42,6%	42,6%	42,6%	42,6%	42,6%	42,6%	42,5%	42,5%	42,5%	42,5%	42,4%	42,4%	42,3%	42,2%	42,1%	42,0%	41,9%	41,7%	41,5%	41,4%		
45	43,5%	43,4%	43,4%	43,4%	43,4%	43,3%	43,3%	43,3%	43,3%	43,3%	43,3%	43,3%	43,3%	43,2%	43,2%	43,1%	43,0%	42,9%	42,8%	42,6%	42,4%	42,3%	42,1%		
46	42,1%	42,0%	42,0%	42,0%	42,0%	42,0%	41,9%	41,9%	41,9%	41,9%	41,9%	41,9%	41,9%	41,8%	41,8%	41,7%	41,6%	41,5%	41,4%	41,2%	41,1%	40,9%	40,7%		
47	41,1%	41,0%	41,0%	41,0%	41,0%	40,9%	40,9%	40,9%	40,9%	40,9%	40,9%	40,9%	40,9%	40,8%	40,8%	40,7%	40,6%	40,5%	40,4%	40,2%	40,1%	39,9%	39,7%		
48	38,9%	38,9%	38,9%	38,8%	38,8%	38,8%	38,8%	38,8%	38,8%	38,8%	38,8%	38,8%	38,7%	38,7%	38,7%	38,6%	38,6%	38,5%	38,4%	38,2%	38,1%	37,9%	37,8%		
49	36,9%	36,9%	36,9%	36,9%	36,8%	36,8%	36,8%	36,8%	36,8%	36,8%	36,8%	36,8%	36,7%	36,7%	36,7%	36,6%	36,5%	36,4%	36,3%	36,1%	36,0%	35,8%	35,6%		
50	34,6%	34,6%	34,6%	34,6%	34,6%	34,5%	34,5%	34,5%	34,5%	34,5%	34,5%	34,5%	34,5%	34,4%	34,4%	34,3%	34,2%	34,1%	34,0%	33,8%	33,7%	33,5%	33,4%		
51	32,4%	32,4%	32,4%	32,3%	32,3%	32,3%	32,3%	32,3%	32,3%	32,3%	32,2%	32,2%	32,2%	32,2%	32,1%	32,0%	31,9%	31,8%	31,6%	31,5%	31,3%	31,2%			
52	30,1%	30,1%	30,1%	30,1%	30,1%	30,0%	30,0%	30,0%	30,0%	30,0%	30,0%	30,0%	29,9%	29,9%	29,9%	29,8%	29,7%	29,6%	29,5%	29,4%	29,2%	29,1%	28,9%		
53	27,9%	27,8%	27,8%	27,8%	27,8%	27,7%	27,7%	27,7%	27,7%	27,7%	27,7%	27,7%	27,7%	27,6%	27,6%	27,5%	27,4%	27,3%	27,2%	27,1%	27,0%	26,8%	26,6%		
54	26,0%	25,9%	25,9%	25,9%	25,9%	25,9%	25,8%	25,8%	25,8%	25,8%	25,8%	25,8%	25,8%	25,7%	25,6%	25,6%	25,5%	25,3%	25,2%	25,1%	24,9%	24,8%			
55	24,3%	24,3%	24,3%	24,2%	24,2%	24,2%	24,2%	24,2%	24,2%	24,2%	24,2%	24,2%	24,1%	24,1%	24,0%	23,9%	23,8%	23,7%	23,6%	23,4%	23,3%	23,1%			
56	23,1%	23,0%	23,0%	23,0%	23,0%	22,9%	22,9%	22,9%	22,9%	22,9%	22,9%	22,9%	22,9%	22,8%	22,8%	22,7%	22,7%	22,6%	22,4%	22,3%	22,2%	22,0%	21,9%		
57	22,1%	22,1%	22,1%	22,1%	22,1%	22,0%	22,0%	22,0%	22,0%	22,0%	22,0%	22,0%	21,9%	21,9%	21,8%	21,8%	21,7%	21,5%	21,4%	21,3%	21,1%	21,0%			
58	21,5%	21,5%	21,4%	21,4%	21,4%	21,4%	21,4%	21,4%	21,4%	21,3%	21,3%	21,3%	21,2%	21,2%	21,1%	21,0%	20,9%	20,8%	20,6%	20,5%	20,3%	20,2%			
59	21,2%	21,1%	21,1%	21,1%	21,1%	21,1%	21,0%	21,0%	21,0%	21,0%	21,0%	21,0%	20,9%	20,9%	20,9%	20,8%	20,7%	20,6%	20,4%	20,3%	20,2%	20,0%			
60	21,7%	21,7%	21,7%	21,7%	21,6%	21,6%	21,6%	21,6%	21,6%	21,6%	21,6%	21,6%	21,5%	21,5%	21,5%	21,4%	21,3%	21,2%	21,1%	21,0%	20,9%	20,7%	20,6%		
61	23,0%	22,9%	22,9%	22,9%	22,9%	22,9%	22,9%	22,8%	22,8%	22,8%	22,8%	22,8%	22,8%	22,8%	22,7%	22,7%	22,6%	22,5%	22,4%	22,2%	22,1%	22,0%	21,8%		
62	25,0%	24,9%	24,9%	24,9%	24,9%	24,9%	24,9%	24,8%	24,8%	24,8%	24,8%	24,8%	24,8%	24,8%	24,7%	24,7%	24,6%	24,5%	24,4%	24,2%	24,1%	23,9%	23,8%		
63	27,2%	27,2%	27,2%	27,2%	27,2%	27,1%	27,1%	27,1%	27,1%	27,1%	27,1%	27,1%	27,0%	27,0%	27,0%	26,9%	26,8%	26,7%	26,6%	26,5%	26,3%	26,2%	26,0%		
64	29,6%	29,6%	29,6%	29,5%	29,5%	29,5%	29,5%	29,5%	29,5%	29,5%	29,5%	29,4%	29,4%	29,4%	29,4%	29,3%	29,2%	29,1%	29,0%	28,8%	28,7%	28,6%	28,4%		

65	31,7%	31,7%	31,6%	31,6%	31,6%	31,6%	31,6%	31,6%	31,6%	31,6%	31,6%	31,5%	31,5%	31,5%	31,5%	31,4%	31,4%	31,3%	31,2%	31,1%	30,9%	30,8%	30,6%	30,5%
66	33,3%	33,3%	33,3%	33,3%	33,3%	33,2%	33,2%	33,2%	33,2%	33,2%	33,2%	33,2%	33,2%	33,1%	33,1%	33,0%	32,9%	32,8%	32,7%	32,6%	32,4%	32,3%	32,1%	
67	34,6%	34,6%	34,5%	34,5%	34,5%	34,5%	34,5%	34,5%	34,4%	34,4%	34,4%	34,4%	34,4%	34,4%	34,3%	34,2%	34,2%	34,0%	33,9%	33,8%	33,6%	33,5%	33,3%	
68	35,2%	35,2%	35,2%	35,2%	35,2%	35,1%	35,1%	35,1%	35,1%	35,1%	35,1%	35,1%	35,1%	35,0%	35,0%	34,9%	34,8%	34,7%	34,6%	34,4%	34,3%	34,1%	34,0%	
69	35,7%	35,6%	35,6%	35,6%	35,6%	35,6%	35,6%	35,5%	35,5%	35,5%	35,5%	35,5%	35,5%	35,4%	35,4%	35,3%	35,2%	35,1%	35,0%	34,9%	34,7%	34,6%	34,4%	
70	35,7%	35,7%	35,7%	35,6%	35,6%	35,6%	35,6%	35,6%	35,6%	35,6%	35,6%	35,5%	35,5%	35,5%	35,4%	35,4%	35,3%	35,2%	35,0%	34,9%	34,7%	34,6%	34,4%	
71	35,6%	35,6%	35,6%	35,5%	35,5%	35,5%	35,5%	35,5%	35,5%	35,5%	35,5%	35,4%	35,4%	35,4%	35,3%	35,3%	35,2%	35,1%	34,9%	34,8%	34,6%	34,5%	34,3%	
72	35,1%	35,1%	35,1%	35,1%	35,1%	35,0%	35,0%	35,0%	35,0%	35,0%	35,0%	35,0%	35,0%	34,9%	34,9%	34,8%	34,7%	34,6%	34,5%	34,3%	34,2%	34,0%	33,9%	
73	34,7%	34,7%	34,7%	34,6%	34,6%	34,6%	34,6%	34,6%	34,6%	34,6%	34,6%	34,6%	34,5%	34,5%	34,5%	34,4%	34,4%	34,3%	34,2%	34,1%	33,9%	33,8%	33,6%	33,4%
74	34,2%	34,2%	34,1%	34,1%	34,1%	34,1%	34,1%	34,1%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	33,9%	33,8%	33,8%	33,6%	33,5%	33,4%	33,2%	33,1%	32,9%	
75	33,9%	33,9%	33,9%	33,8%	33,8%	33,8%	33,8%	33,8%	33,8%	33,8%	33,8%	33,7%	33,7%	33,7%	33,6%	33,6%	33,5%	33,4%	33,2%	33,1%	33,0%	32,8%	32,6%	
76	33,7%	33,7%	33,7%	33,6%	33,6%	33,6%	33,6%	33,6%	33,6%	33,6%	33,6%	33,6%	33,5%	33,5%	33,5%	33,4%	33,4%	33,3%	33,2%	33,1%	32,9%	32,8%	32,6%	32,4%
77	33,7%	33,7%	33,7%	33,7%	33,6%	33,6%	33,6%	33,6%	33,6%	33,6%	33,6%	33,6%	33,5%	33,5%	33,5%	33,5%	33,4%	33,3%	33,2%	33,1%	32,9%	32,8%	32,6%	32,5%
78	33,7%	33,7%	33,7%	33,6%	33,6%	33,6%	33,6%	33,6%	33,6%	33,6%	33,6%	33,6%	33,5%	33,5%	33,5%	33,4%	33,4%	33,3%	33,2%	33,1%	32,9%	32,8%	32,6%	32,5%
79	33,8%	33,7%	33,7%	33,7%	33,7%	33,7%	33,6%	33,6%	33,6%	33,6%	33,6%	33,6%	33,5%	33,5%	33,5%	33,4%	33,4%	33,3%	33,2%	33,1%	33,0%	32,9%	32,8%	32,7%
80	33,7%	33,6%	33,6%	33,6%	33,6%	33,6%	33,6%	33,5%	33,5%	33,5%	33,5%	33,5%	33,4%	33,4%	33,3%	33,2%	33,1%	33,0%	32,9%	32,8%	32,7%	32,6%	32,4%	
81	33,5%	33,5%	33,5%	33,4%	33,4%	33,4%	33,4%	33,4%	33,4%	33,4%	33,4%	33,3%	33,3%	33,3%	33,2%	33,2%	33,1%	33,0%	32,8%	32,7%	32,6%	32,4%	32,2%	
82	33,2%	33,2%	33,2%	33,2%	33,1%	33,1%	33,1%	33,1%	33,1%	33,1%	33,1%	33,1%	33,0%	33,0%	33,0%	32,9%	32,8%	32,7%	32,6%	32,4%	32,3%	32,1%	32,0%	
83	32,9%	32,8%	32,8%	32,8%	32,8%	32,8%	32,8%	32,7%	32,7%	32,7%	32,7%	32,7%	32,7%	32,6%	32,6%	32,5%	32,4%	32,3%	32,2%	32,1%	31,9%	31,8%	31,6%	
84	32,3%	32,3%	32,3%	32,3%	32,2%	32,2%	32,2%	32,2%	32,2%	32,2%	32,2%	32,2%	32,1%	32,1%	32,1%	32,1%	32,0%	31,9%	31,8%	31,7%	31,5%	31,4%	31,2%	31,1%
85	31,5%	31,5%	31,4%	31,4%	31,4%	31,4%	31,4%	31,4%	31,4%	31,3%	31,3%	31,3%	31,3%	31,3%	31,2%	31,2%	31,1%	31,0%	30,8%	30,7%	30,6%	30,4%	30,2%	
86	30,3%	30,3%	30,3%	30,3%	30,3%	30,2%	30,2%	30,2%	30,2%	30,2%	30,2%	30,2%	30,2%	30,1%	30,1%	30,0%	29,9%	29,8%	29,7%	29,6%	29,4%	29,3%	29,1%	
87	29,0%	29,0%	29,0%	29,0%	28,9%	28,9%	28,9%	28,9%	28,9%	28,9%	28,9%	28,9%	28,9%	28,8%	28,8%	28,7%	28,6%	28,5%	28,4%	28,3%	28,1%	28,0%	27,8%	
88	27,6%	27,6%	27,6%	27,5%	27,5%	27,5%	27,5%	27,5%	27,5%	27,5%	27,5%	27,4%	27,4%	27,4%	27,4%	27,3%	27,2%	27,1%	27,0%	26,9%	26,7%	26,6%	26,4%	
89	26,3%	26,3%	26,2%	26,2%	26,2%	26,2%	26,2%	26,2%	26,2%	26,1%	26,1%	26,1%	26,1%	26,0%	26,0%	25,9%	25,8%	25,7%	25,5%	25,4%	25,2%	25,1%		
90	25,2%	25,1%	25,1%	25,1%	25,1%	25,1%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	24,9%	24,8%	24,8%	24,7%	24,6%	24,4%	24,3%	24,1%	24,0%		
91	24,3%	24,3%	24,3%	24,3%	24,2%	24,2%	24,2%	24,2%	24,2%	24,2%	24,2%	24,2%	24,1%	24,1%	24,0%	23,9%	23,8%	23,7%	23,6%	23,4%	23,3%	23,2%		
92	23,7%	23,7%	23,7%	23,7%	23,6%	23,6%	23,6%	23,6%	23,6%	23,6%	23,6%	23,6%	23,5%	23,5%	23,4%	23,3%	23,2%	23,1%	23,0%	22,9%	22,7%	22,6%	22,4%	
93	23,3%	23,3%	23,3%	23,2%	23,2%	23,2%	23,2%	23,2%	23,2%	23,2%	23,2%	23,1%	23,1%	23,1%	23,0%	22,9%	22,8%	22,7%	22,6%	22,4%	22,3%	22,1%	21,9%	
94	23,0%	23,0%	23,0%	22,9%	22,9%	22,9%	22,9%	22,9%	22,9%	22,9%	22,9%	22,8%	22,8%	22,8%	22,7%	22,6%	22,5%	22,4%	22,3%	22,2%	22,1%	21,9%	21,8%	21,6%
95	22,8%	22,8%	22,8%	22,7%	22,7%	22,7%	22,7%	22,7%	22,7%	22,7%	22,7%	22,6%	22,6%	22,6%	22,5%	22,4%	22,3%	22,2%	22,1%	21,9%	21,8%	21,6%	21,5%	
96	22,6%	22,6%	22,6%	22,6%	22,5%	22,5%	22,5%	22,5%	22,5%	22,5%	22,5%	22,5%	22,5%	22,4%	22,4%	22,3%	22,3%	22,2%	22,0%	21,9%	21,8%	21,6%	21,5%	
97	22,5%	22,5%	22,5%	22,4%	22,4%	22,4%	22,4%	22,4%	22,4%	22,4%	22,4%	22,4%	22,3%	22,3%	22,3%	22,2%	22,1%	22,0%	21,9%	21,8%	21,6%	21,5%	21,4%	
98	22,5%	22,5%	22,5%	22,5%	22,5%	22,5%	22,4%	22,4%	22,4%	22,4%	22,4%	22,4%	22,4%	22,3%	22,3%	22,2%	22,2%	22,1%	21,9%	21,8%	21,7%	21,5%	21,4%	
99	22,8%	22,8%	22,8%	22,8%	22,7%	22,7%	22,7%	22,7%	22,7%	22,7%	22,7%	22,6%	22,6%	22,6%	22,5%	22,4%	22,3%	22,2%	22,1%	22,0%	21,8%	21,7%	21,5%	
100	23,4%	23,4%	23,4%	23,4%	23,3%	23,3%	23,3%	23,3%	23,3%	23,3%	23,3%	23,3%	23,2%	23,2%	23,2%	23,1%	23,0%	22,9%	22,8%	22,7%	22,5%	22,4%	22,3%	
101	24,2%	24,2%	24,2%	24,2%	24,1%	24,1%	24,1%	24,1%	24,1%	24,1%	24,1%	24,1%	24,0%	24,0%	23,9%	23,8%	23,7%	23,6%	23,5%	23,3%	23,2%	23,0%	22,9%	
102	25,2%	25,1%	25,1%	25,1%	25,1%	25,1%	25,1%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	24,9%	24,8%	24,8%	24,7%	24,5%	24,4%	24,3%	24,1%	24,0%		
103	26,2%	26,1%	26,1%	26,1%	26,1%	26,1%	26,0%	26,0%	26,0%	26,0%	26,0%	26,0%	26,0%	25,9%	25,9%	25,8%	25,8%	25,7%	25,5%	25,4%	25,3%	25,1%	25,0%	
104	27,2%	27,1%	27,1%	27,1%	27,1%	27,1%	27,0%	27,0%	27,0%	27,0%	27,0%	27,0%	27,0%	26,9%	26,9%	26,8%	26,8%	26,6%	26,5%	26,4%	26,3%	26,1%	26,0%	
105	28,1%	28,1%	28,0%	28,0%	28,0%	28,0%	28,0%	28,0%	28,0%	28,0%	27,9%	27,9%	27,9%	27,9%	27,8%	27,8%	27,7%	27,6%	27,5%	27,3%	27,2%	27,0%	26,9%	
106	28,9%	28,9%	28,9%	28,9%	28,9%	28,9%	28,8%	28,8%	28,8%	28,8%	28,8%	28,8%	28,8%	28,7%	28,7%	28,6%	28,5%	28,4%	28,3%	28,2%	28,0%	27,9%	27,7%	
107	29,7%	29,7%	29,6%	29,6%	29,6%	29,6%	29,6%	29,6%	29,6%	29,6%	29,5%	29,5%	29,5%	29,4%	29,4%	29,3%	29,2%	29,1%	28,9%	28,8%	28,6%	28,5%		
108	30,3%	30,3%	30,2%	30,2%	30,2%	30,2%	30,2%	30,2%	30,2%	30,2%	30,1%	30,1%	30,1%	30,0%	30,0%	30,0%	29,9%	29,8%	29,7%	29,5%	29,4%	29,2%	29,1%	
109	30,8%	30,7%	30,7%	30,7%	30,7%	30,7%	30,6%	30,6%	30,6%	30,6%	30,6%	30,6%	30,5%	30,5%	30,4%	30,3%	30,2%	30,1%	30,0%	29,8%	29,7%	29,5%		
110	31,1%	31,1%	31,0%	31,0%	31,0%	31,0%	31,0%	31,0%	31,0%	31,0%	30,9%	30,9%	30,9%	30,8%	30,8%	30,7%	30,6%	30,4%	30,3%	30,2%	30,0%	29,9%		
111	31,3%	31,3%	31,2%	31,2%	31,2%	31,2%	31,2%	31,2%	31,2%	31,1%	31,1%	31,1%	31,1%	31,0%	31,0%	30,9%	30,8%	30,6%	30,5%	30,4%	30,2%	30,0%		
112	31,4%	31,3%	31,3%	31,3%	31,3%	31,3%	31,2%	31,2%	31,2%	31,2%	31,2%	31,2%	31,2%	31,1%	31,1%	31,0%	30,9%	30,8%	30,7%	30,6%	30,4%	30,3%	30,1%	
113	31,3%	31,3%	31,3%	31,2%	31,2%	31,2%	31,2%	31,2%	31,2%	31,2%	31,2%	31,1%	31,1%	31,1%	31,0%	30,9%	30,8%	30,7%	30,5%	30,4%	30,2%	30,1%		
114	31,2%	31,1%	31,1%	31,1%	31,1%	31,1%	31,1%	31,0%	31,0%	31,0%	31,0%	31,0%	31,0%	30,9%	30,8%	30,8%	30,6%	30,5%	30,4%	30,2%	30,1%	29,9%		
115	30,9%	30,9%	30,9%	30,9%	30,9%	30,8%	30,8%	30,8%	30,8%	30,8%	30,8%	30,8%	30,8%	30,7%	30,7%	30,6%	30,5%	30,4%	30,3%	30,2%	30,0%	29,9%	29,7%	

Idade do Participante	Pensão aos Menores																				
	Idade do dependente mais novo (meses)																				
	36	48	60	72	84	96	108	120	132	144	156	168	180	192	204	216	228	240	252	264	276
19	2,1%	1,5%	0,9%	0,2%	-0,5%	-1,4%	-2,3%	-3,4%	-4,6%	-6,0%	-7,6%	-9,5%	-11,7%	-14,3%	-17,4%	-21,3%	-26,1%	-32,4%	-40,8%	-52,6%	-70,4%
20	3,9%	3,4%	2,7%	2,0%	1,3%	0,4%	-0,6%	-1,6%	-2,9%	-4,3%	-5,9%	-7,8%	-10,1%	-12,7%	-15,9%	-19,8%	-24,8%	-31,2%	-39,7%	-51,7%	-69,8%
21	5,7%	5,1%	4,5%	3,8%	3,0%	2,1%	1,1%	0,0%	-1,2%	-2,7%	-4,3%	-6,2%	-8,5%	-11,2%	-14,5%	-18,5%	-23,5%	-30,0%	-38,7%	-50,9%	-69,3%
22	5,2%	4,6%	4,0%	3,3%	2,5%	1,7%	0,7%	-0,4%	-1,7%	-3,1%	-4,8%	-6,7%	-8,9%	-11,6%	-14,9%	-18,9%	-23,9%	-30,3%	-39,0%	-51,1%	-69,4%
23	4,8%	4,2%	3,6%	2,9%	2,1%	1,2%	0,3%	-0,8%	-2,1%	-3,5%	-5,2%	-7,1%	-9,3%	-12,0%	-15,2%	-19,2%	-24,2%	-30,6%	-39,2%	-51,4%	-69,6%
24	6,1%	5,5%	4,9%	4,2%	3,4%	2,5%	1,5%	0,4%	-0,8%	-2,3%	-3,9%	-5,9%	-8,2%	-10,9%	-14,1%	-18,2%	-23,2%	-29,7%	-38,5%	-50,7%	-69,2%
25	5,7%	5,1%	4,5%	3,8%	3,0%	2,1%	1,1%	0,0%	-1,3%	-2,7%	-4,3%	-6,3%	-8,5%	-11,2%	-14,5%	-18,5%	-23,5%	-30,0%	-38,7%	-50,9%	-69,3%
26	6,9%	6,3%	5,7%	5,0%	4,2%	3,3%	2,3%	1,2%	-0,1%	-1,6%	-3,2%	-5,2%	-7,5%	-10,2%	-13,5%	-17,6%	-22,6%	-29,2%	-38,0%	-50,4%	-69,0%
27	6,2%	5,7%	5,0%	4,3%	3,5%	2,6%	1,7%	0,5%	-0,7%	-2,2%	-3,8%	-5,8%	-8,1%	-10,8%	-14,0%	-18,1%	-23,1%	-29,7%	-38,4%	-50,7%	-69,1%
28	5,8%	5,3%	4,6%	3,9%	3,1%	2,3%	1,3%	0,2%	-1,1%	-2,5%	-4,2%	-6,1%	-8,4%	-11,1%	-14,4%	-18,4%	-23,4%	-29,9%	-38,6%	-50,9%	-69,3%
29	5,3%	4,7%	4,1%	3,4%	2,6%	1,7%	0,7%	-0,4%	-1,6%	-3,1%	-4,7%	-6,6%	-8,9%	-11,6%	-14,8%	-18,8%	-23,8%	-30,3%	-39,0%	-51,1%	-69,4%
30	4,8%	4,2%	3,6%	2,9%	2,1%	1,2%	0,3%	-0,8%	-2,1%	-3,5%	-5,2%	-7,1%	-9,3%	-12,0%	-15,2%	-19,2%	-24,2%	-30,6%	-39,2%	-51,4%	-69,6%
31	5,8%	5,2%	4,6%	3,9%	3,1%	2,2%	1,2%	0,1%	-1,1%	-2,6%	-4,2%	-6,2%	-8,4%	-11,1%	-14,4%	-18,4%	-23,4%	-29,9%	-38,7%	-50,9%	-69,3%
32	4,0%	3,4%	2,8%	2,1%	1,4%	0,5%	-0,5%	-1,6%	-2,8%	-4,2%	-5,9%	-7,7%	-10,0%	-12,6%	-15,8%	-19,8%	-24,7%	-31,1%	-39,7%	-51,7%	-69,8%
33	3,6%	3,0%	2,4%	1,7%	1,0%	0,1%	-0,9%	-1,9%	-3,2%	-4,6%	-6,2%	-8,1%	-10,3%	-13,0%	-16,2%	-20,1%	-25,0%	-31,4%	-39,9%	-51,9%	-69,9%
34	4,4%	3,8%	3,2%	2,5%	1,8%	0,9%	-0,1%	-1,2%	-2,4%	-3,8%	-5,5%	-7,4%	-9,6%	-12,3%	-15,5%	-19,5%	-24,4%	-30,9%	-39,4%	-51,5%	-69,7%
35	6,5%	5,9%	5,2%	4,5%	3,8%	2,9%	1,9%	0,8%	-0,5%	-2,0%	-3,6%	-5,6%	-7,9%	-10,6%	-13,9%	-17,9%	-23,0%	-29,5%	-38,3%	-50,6%	-69,1%
36	8,2%	7,7%	7,0%	6,3%	5,5%	4,6%	3,6%	2,4%	1,2%	-0,3%	-2,0%	-4,0%	-6,3%	-9,1%	-12,4%	-16,5%	-21,7%	-28,3%	-37,2%	-49,7%	-68,6%
37	9,7%	9,1%	8,5%	7,7%	6,9%	6,0%	5,0%	3,8%	2,5%	1,0%	-0,7%	-2,7%	-5,0%	-7,8%	-11,2%	-15,4%	-20,6%	-27,3%	-36,4%	-49,1%	-68,1%
38	13,1%	12,5%	11,8%	11,0%	10,2%	9,3%	8,2%	7,0%	5,7%	4,1%	2,4%	0,3%	-2,1%	-5,0%	-8,5%	-12,8%	-18,2%	-25,1%	-34,4%	-47,5%	-67,2%
39	17,9%	17,3%	16,5%	15,8%	14,9%	13,9%	12,8%	11,6%	10,2%	8,6%	6,7%	4,6%	2,0%	-1,0%	-4,6%	-9,1%	-14,7%	-21,9%	-31,6%	-45,3%	-65,8%
40	21,9%	21,3%	20,6%	19,7%	18,8%	17,8%	16,7%	15,4%	14,0%	12,3%	10,4%	8,2%	5,5%	2,4%	-1,3%	-5,9%	-11,7%	-19,2%	-29,3%	-43,4%	-64,6%
41	25,8%	25,1%	24,4%	23,5%	22,6%	21,6%	20,4%	19,1%	17,6%	15,9%	13,9%	11,6%	8,9%	5,7%	1,8%	-3,0%	-8,9%	-16,7%	-27,0%	-41,6%	-63,5%
42	28,3%	27,6%	26,8%	26,0%	25,0%	24,0%	22,8%	21,4%	19,9%	18,2%	16,1%	13,8%	11,1%	7,8%	3,8%	-1,0%	-7,1%	-15,0%	-25,6%	-40,4%	-62,7%
43	32,2%	31,5%	30,7%	29,8%	28,8%	27,7%	26,5%	25,1%	23,6%	21,8%	19,7%	17,3%	14,4%	11,1%	7,0%	2,0%	-4,3%	-12,5%	-23,3%	-38,6%	-61,6%
44	34,0%	33,3%	32,5%	31,6%	30,6%	29,5%	28,2%	26,8%	25,2%	23,4%	21,3%	18,9%	16,0%	12,6%	8,4%	3,3%	-3,0%	-11,3%	-22,3%	-37,8%	-61,1%
45	34,7%	34,0%	33,2%	32,3%	31,3%	30,2%	28,9%	27,5%	25,9%	24,1%	21,9%	19,5%	16,6%	13,2%	9,0%	3,9%	-2,5%	-10,8%	-21,9%	-37,5%	-60,9%
46	33,4%	32,7%	31,9%	31,0%	30,0%	28,9%	27,7%	26,3%	24,7%	22,9%	20,8%	18,3%	15,5%	12,1%	8,0%	2,9%	-3,5%	-11,7%	-22,6%	-38,1%	-61,3%
47	32,5%	31,7%	30,9%	30,1%	29,1%	28,0%	26,8%	25,4%	23,8%	22,0%	19,9%	17,5%	14,6%	11,3%	7,2%	2,2%	-4,1%	-12,3%	-23,2%	-38,5%	-61,5%
48	30,4%	29,7%	29,0%	28,1%	27,1%	26,0%	24,8%	23,5%	21,9%	20,1%	18,1%	15,7%	12,9%	9,6%	5,6%	0,6%	-5,6%	-13,6%	-24,4%	-39,4%	-62,1%
49	28,6%	27,9%	27,1%	26,3%	25,3%	24,2%	23,0%	21,7%	20,2%	18,4%	16,4%	14,0%	11,3%	8,0%	4,0%	-0,8%	-6,9%	-14,9%	-25,4%	-40,3%	-62,7%
50	26,4%	25,7%	25,0%	24,1%	23,2%	22,2%	21,0%	19,7%	18,2%	16,4%	14,5%	12,1%	9,4%	6,2%	2,3%	-2,5%	-8,5%	-16,3%	-26,7%	-41,3%	-63,3%
51	24,3%	23,6%	22,9%	22,1%	21,2%	20,1%	19,0%	17,7%	16,2%	14,5%	12,5%	10,3%	7,6%	4,4%	0,6%	-4,1%	-10,0%	-17,7%	-27,9%	-42,3%	-63,9%
52	22,2%	21,5%	20,8%	20,0%	19,1%	18,1%	16,9%	15,6%	14,2%	12,5%	10,6%	8,4%	5,8%	2,6%	-1,1%	-5,8%	-11,6%	-19,1%	-29,1%	-43,3%	-64,5%
53	20,1%	19,4%	18,7%	17,9%	17,0%	16,0%	14,9%	13,6%	12,2%	10,6%	8,7%	6,5%	3,9%	0,8%	-2,9%	-7,4%	-13,1%	-20,5%	-30,4%	-44,3%	-65,1%
54	18,3%	17,6%	16,9%	16,1%	15,3%	14,3%	13,2%	11,9%	10,5%	8,9%	7,1%	4,9%	2,4%	-0,6%	-4,3%	-8,8%	-14,4%	-21,7%	-31,4%	-45,1%	-65,6%
55	16,7%	16,1%	15,4%	14,6%	13,8%	12,8%	11,7%	10,5%	9,1%	7,5%	5,7%	3,5%	1,0%	-1,9%	-5,5%	-10,0%	-15,5%	-22,7%	-32,3%	-45,8%	-66,1%
56	15,5%	14,9%	14,2%	13,5%	12,6%	11,6%	10,6%	9,4%	8,0%	6,4%	4,6%	2,5%	0,0%	-2,9%	-6,5%	-10,9%	-16,4%	-23,5%	-33,0%	-46,3%	-66,4%
57	14,7%	14,1%	13,4%	12,6%	11,8%	10,8%	9,8%	8,6%	7,2%	5,6%	3,8%	1,7%	-0,7%	-3,7%	-7,2%	-11,5%	-17,0%	-24,0%	-33,5%	-46,7%	-66,7%
58	14,1%	13,5%	12,8%	12,0%	11,2%	10,2%	9,2%	8,0%	6,6%	5,1%	3,3%	1,2%	-1,3%	-4,2%	-7,7%	-12,0%	-17,4%	-24,5%	-33,8%	-47,0%	-66,9%
59	13,8%	13,2%	12,5%	11,7%	10,9%	9,9%	8,9%	7,7%	6,3%	4,8%	3,0%	0,9%	-1,5%	-4,4%	-7,9%	-12,3%	-17,7%	-24,7%	-34,0%	-47,2%	-67,0%
60	14,3%	13,7%	13,0%	12,2%	11,4%	10,4%	9,4%	8,2%	6,8%	5,3%	3,5%	1,4%	-1,1%	-4,0%	-7,5%	-11,9%	-17,3%	-24,3%	-33,7%	-46,9%	-66,8%
61	15,5%	14,8%	14,1%	13,4%	12,5%	11,6%	10,5%	9,3%	7,9%	6,3%	4,5%	2,4%	-0,1%	-3,0%	-6,6%	-10,9%	-16,4%	-23,5%	-33,0%	-46,4%	-66,5%
62	17,3%	16,7%	16,0%	15,2%	14,4%	13,4%	12,3%	11,1%	9,7%	8,1%	6,2%	4,1%	1,6%	-1,4%	-5,0%	-9,5%	-15,1%	-22,3%	-31,9%	-45,5%	-65,9%
63	19,5%	18,8%	18,1%	17,3%	16,4%	15,4%	14,3%	13,1%	11,7%	10,0%	8,1%	6,0%	3,4%	0,4%	-3,3%	-7,9%	-13,5%	-20,9%	-30,7%	-44,5%	-65,3%
64	21,7%	21,0%	20,3%	19,5%	18,6%	17,6%	16,5%	15,3%	13,7%	12,1%	10,2%	8,0%	5,3%	2,2%	-1,5%	-6,1%	-11,9%	-19,4%	-29,4%	-43,5%	-64,6%
65	23,7%	23,0%	22,3%	21,4%	20,5%	19,5%	18,3%	17,0%	15,6%	13,9%	11,9%	9,7%	7,0%	3,9%	0,1%	-4,6%	-10,5%	-18,1%	-28,3%	-42,6%	-64,1%
66	25,2%	24,5%	23,8%	23,0%	22,0%	21,0%	19,8%	18,5%	17,0%	15,3%	13,3%	11,1%	8,4%	5,2%	1,3%	-3,4%	-9,4%	-17,1%	-27,4%	-41,9%	-63,6%
67	26,4%	25,7%	24,9%	24,1%	23,2%	22,1%	20,9%	19,6%	18,1%	16,4%	14,4%	12,1%	9,4%	6,2%	2,3%	-2,5%	-8,5%	-16,3%	-26,7%	-41,3%	-63,3%
68	27,0%	26,3%	25,5%	24,7%	23,8%	22,7%	21,5%	20,2%	18,7%	17,0%	15,0%	12,6%	9,9%	6,7%	2,8%	-2,0%	-8,1%	-15,9%	-26,4%	-41,0%	-63,1%
69	27,4%	26,7%	25,9%	25,1%	24,2%	23,1%	21,9%	20,6%	19,1%	17,3%	15,3%	13,0%	10,3%	7,0%	3,1%	-1,7%	-7,8%	-15,6%	-26,1%	-40,8%	-63,0%
70	27,4%	26,7%	26,0%	25,1%	24,2%	23,1%	21,9%	20,6%	19,1%	17,3%	15,3%	13,0%	10,3%	7,0%	3,1%	-1,7%	-7,8%	-15,6%	-26,1%	-40,8%	-63,0%

71	27,3%	26,6%	25,9%	25,0%	24,1%	23,0%	21,8%	20,5%	19,0%	17,3%	15,3%	12,9%	10,2%	7,0%	3,0%	-1,8%	-7,9%	-15,7%	-26,2%	-40,9%	-63,0%
72	26,9%	26,2%	25,5%	24,6%	23,7%	22,6%	21,4%	20,1%	18,6%	16,9%	14,9%	12,6%	9,8%	6,6%	2,7%	-2,1%	-8,2%	-16,0%	-26,4%	-41,1%	-63,1%
73	26,5%	25,8%	25,1%	24,2%	23,3%	22,2%	21,1%	19,7%	18,2%	16,5%	14,5%	12,2%	9,5%	6,3%	2,4%	-2,4%	-8,5%	-16,2%	-26,6%	-41,3%	-63,3%
74	26,0%	25,3%	24,6%	23,7%	22,8%	21,7%	20,6%	19,3%	17,7%	16,0%	14,1%	11,8%	9,1%	5,8%	2,0%	-2,8%	-8,8%	-16,6%	-26,9%	-41,5%	-63,4%
75	25,7%	25,1%	24,3%	23,5%	22,5%	21,5%	20,3%	19,0%	17,5%	15,8%	13,8%	11,5%	8,8%	5,6%	1,7%	-3,0%	-9,0%	-16,7%	-27,1%	-41,6%	-63,5%
76	25,6%	24,9%	24,1%	23,3%	22,4%	21,3%	20,1%	18,8%	17,3%	15,6%	13,7%	11,4%	8,7%	5,5%	1,6%	-3,2%	-9,1%	-16,9%	-27,2%	-41,7%	-63,5%
77	25,6%	24,9%	24,1%	23,3%	22,4%	21,3%	20,2%	18,9%	17,4%	15,6%	13,7%	11,4%	8,7%	5,5%	1,6%	-3,1%	-9,1%	-16,8%	-27,2%	-41,7%	-63,5%
78	25,6%	24,9%	24,1%	23,3%	22,4%	21,3%	20,2%	18,8%	17,3%	15,6%	13,7%	11,4%	8,7%	5,5%	1,6%	-3,2%	-9,1%	-16,9%	-27,2%	-41,7%	-63,5%
79	25,6%	24,9%	24,2%	23,3%	22,4%	21,4%	20,2%	18,9%	17,4%	15,7%	13,7%	11,4%	8,7%	5,5%	1,6%	-3,1%	-9,1%	-16,8%	-27,2%	-41,7%	-63,5%
80	25,5%	24,8%	24,1%	23,2%	22,3%	21,3%	20,1%	18,8%	17,3%	15,6%	13,6%	11,3%	8,6%	5,4%	1,6%	-3,2%	-9,2%	-16,9%	-27,2%	-41,7%	-63,5%
81	25,4%	24,7%	23,9%	23,1%	22,2%	21,1%	20,0%	18,6%	17,2%	15,4%	13,5%	11,2%	8,5%	5,3%	1,4%	-3,3%	-9,3%	-17,0%	-27,3%	-41,8%	-63,6%
82	25,1%	24,4%	23,7%	22,8%	21,9%	20,9%	19,7%	18,4%	16,9%	15,2%	13,2%	11,0%	8,3%	5,1%	1,2%	-3,5%	-9,5%	-17,2%	-27,5%	-41,9%	-63,7%
83	24,8%	24,1%	23,3%	22,5%	21,6%	20,6%	19,4%	18,1%	16,6%	14,9%	12,9%	10,7%	8,0%	4,8%	1,0%	-3,8%	-9,7%	-17,4%	-27,6%	-42,1%	-63,8%
84	24,2%	23,6%	22,8%	22,0%	21,1%	20,1%	18,9%	17,6%	16,1%	14,4%	12,5%	10,2%	7,5%	4,4%	0,5%	-4,2%	-10,1%	-17,7%	-27,9%	-42,3%	-63,9%
85	23,5%	22,8%	22,1%	21,2%	20,3%	19,3%	18,1%	16,9%	15,4%	13,7%	11,8%	9,5%	6,9%	3,7%	-0,1%	-4,8%	-10,7%	-18,2%	-28,4%	-42,7%	-64,1%
86	22,4%	21,7%	21,0%	20,2%	19,3%	18,3%	17,1%	15,8%	14,4%	12,7%	10,8%	8,6%	5,9%	2,8%	-1,0%	-5,6%	-11,4%	-18,9%	-29,0%	-43,2%	-64,4%
87	21,2%	20,5%	19,8%	19,0%	18,1%	17,1%	15,9%	14,7%	13,2%	11,6%	9,7%	7,5%	4,9%	1,8%	-2,0%	-6,6%	-12,3%	-19,8%	-29,7%	-43,7%	-64,8%
88	19,8%	19,2%	18,5%	17,7%	16,8%	15,8%	14,7%	13,4%	12,0%	10,4%	8,5%	6,3%	3,7%	0,7%	-3,0%	-7,6%	-13,3%	-20,6%	-30,5%	-44,4%	-65,2%
89	18,6%	17,9%	17,2%	16,4%	15,6%	14,6%	13,5%	12,2%	10,8%	9,2%	7,3%	5,2%	2,6%	-0,4%	-4,1%	-8,5%	-14,2%	-21,5%	-31,2%	-44,9%	-65,6%
90	17,5%	16,9%	16,2%	15,4%	14,5%	13,6%	12,5%	11,2%	9,8%	8,2%	6,4%	4,2%	1,7%	-1,3%	-4,9%	-9,4%	-14,9%	-22,2%	-31,8%	-45,4%	-65,9%
91	16,7%	16,1%	15,4%	14,6%	13,8%	12,8%	11,7%	10,5%	9,1%	7,5%	5,7%	3,5%	1,0%	-1,9%	-5,5%	-10,0%	-15,5%	-22,7%	-32,3%	-45,8%	-66,1%
92	16,2%	15,6%	14,9%	14,1%	13,2%	12,3%	11,2%	10,0%	8,6%	7,0%	5,2%	3,1%	0,6%	-2,4%	-6,0%	-10,4%	-15,9%	-23,1%	-32,6%	-46,0%	-66,3%
93	15,8%	15,2%	14,5%	13,7%	12,8%	11,9%	10,8%	9,6%	8,2%	6,6%	4,8%	2,7%	0,2%	-2,7%	-6,3%	-10,7%	-16,2%	-23,3%	-32,9%	-46,2%	-66,4%
94	15,5%	14,9%	14,2%	13,4%	12,6%	11,6%	10,5%	9,3%	8,0%	6,4%	4,6%	2,5%	0,0%	-3,0%	-6,5%	-10,9%	-16,4%	-23,5%	-33,0%	-46,4%	-66,4%
95	15,3%	14,7%	14,0%	13,2%	12,4%	11,4%	10,3%	9,1%	7,8%	6,2%	4,4%	2,3%	-0,2%	-3,1%	-6,7%	-11,1%	-16,6%	-23,6%	-33,1%	-46,5%	-66,5%
96	15,2%	14,5%	13,8%	13,1%	12,2%	11,3%	10,2%	9,0%	7,6%	6,1%	4,2%	2,1%	-0,3%	-3,3%	-6,8%	-11,2%	-16,7%	-23,7%	-33,2%	-46,5%	-66,6%
97	15,0%	14,4%	13,7%	13,0%	12,1%	11,2%	10,1%	8,9%	7,5%	5,9%	4,1%	2,0%	-0,4%	-3,4%	-6,9%	-11,3%	-16,7%	-23,8%	-33,3%	-46,6%	-66,6%
98	15,1%	14,4%	13,8%	13,0%	12,1%	11,2%	10,1%	8,9%	7,5%	6,0%	4,2%	2,1%	-0,4%	-3,3%	-6,9%	-11,2%	-16,7%	-23,8%	-33,3%	-46,6%	-66,6%
99	15,3%	14,7%	14,0%	13,2%	12,4%	11,4%	10,4%	9,2%	7,8%	6,2%	4,4%	2,3%	-0,2%	-3,1%	-6,7%	-11,0%	-16,5%	-23,6%	-33,1%	-46,4%	-66,5%
100	15,9%	15,3%	14,6%	13,8%	12,9%	12,0%	10,9%	9,7%	8,3%	6,7%	4,9%	2,8%	0,3%	-2,7%	-6,2%	-10,6%	-16,1%	-23,3%	-32,8%	-46,2%	-66,3%
101	16,6%	16,0%	15,3%	14,5%	13,7%	12,7%	11,6%	10,4%	9,0%	7,4%	5,6%	3,5%	1,0%	-2,0%	-5,6%	-10,0%	-15,6%	-22,8%	-32,4%	-45,8%	-66,1%
102	17,5%	16,9%	16,2%	15,4%	14,5%	13,6%	12,5%	11,2%	9,8%	8,2%	6,4%	4,2%	1,7%	-1,3%	-4,9%	-9,4%	-14,9%	-22,2%	-31,8%	-45,4%	-65,9%
103	18,5%	17,8%	17,1%	16,3%	15,4%	14,5%	13,4%	12,1%	10,7%	9,1%	7,2%	5,1%	2,5%	-0,5%	-4,1%	-8,6%	-14,3%	-21,6%	-31,3%	-45,0%	-65,6%
104	19,4%	18,8%	18,0%	17,2%	16,4%	15,4%	14,3%	13,0%	11,6%	10,0%	8,1%	5,9%	3,3%	0,3%	-3,4%	-7,9%	-13,6%	-20,9%	-30,8%	-44,6%	-65,3%
105	20,3%	19,6%	18,9%	18,1%	17,2%	16,2%	15,1%	13,8%	12,4%	10,8%	8,9%	6,7%	4,1%	1,0%	-2,7%	-7,2%	-13,0%	-20,3%	-30,2%	-44,1%	-65,1%
106	21,1%	20,4%	19,7%	18,9%	18,0%	17,0%	15,9%	14,6%	13,2%	11,5%	9,6%	7,4%	4,8%	1,7%	-2,0%	-6,6%	-12,4%	-19,8%	-29,8%	-43,8%	-64,8%
107	21,8%	21,1%	20,4%	19,6%	18,7%	17,7%	16,5%	15,3%	13,8%	12,1%	10,2%	8,0%	5,4%	2,3%	-1,5%	-6,1%	-11,9%	-19,4%	-29,4%	-43,5%	-64,6%
108	22,3%	21,7%	20,9%	20,1%	19,2%	18,2%	17,1%	15,8%	14,3%	12,7%	10,8%	8,5%	5,9%	2,8%	-1,0%	-5,6%	-11,5%	-19,0%	-29,0%	-43,2%	-64,5%
109	22,8%	22,1%	21,4%	20,6%	19,7%	18,6%	17,5%	16,2%	14,7%	13,1%	11,1%	8,9%	6,3%	3,1%	-0,6%	-5,3%	-11,1%	-18,7%	-28,8%	-43,0%	-64,3%
110	23,1%	22,4%	21,7%	20,9%	20,0%	18,9%	17,8%	16,5%	15,0%	13,4%	11,4%	9,2%	6,5%	3,4%	-0,4%	-5,1%	-10,9%	-18,5%	-28,6%	-42,8%	-64,2%
111	23,3%	22,6%	21,9%	21,0%	20,1%	19,1%	18,0%	16,7%	15,2%	13,5%	11,6%	9,3%	6,7%	3,5%	-0,3%	-4,9%	-10,8%	-18,4%	-28,5%	-42,8%	-64,2%
112	23,3%	22,7%	21,9%	21,1%	20,2%	19,2%	18,0%	16,7%	15,3%	13,6%	11,7%	9,4%	6,8%	3,6%	-0,2%	-4,9%	-10,7%	-18,3%	-28,5%	-42,7%	-64,2%
113	23,3%	22,6%	21,9%	21,1%	20,2%	19,1%	18,0%	16,7%	15,2%	13,6%	11,6%	9,4%	6,7%	3,6%	-0,2%	-4,9%	-10,8%	-18,3%	-28,5%	-42,7%	-64,2%
114	23,2%	22,5%	21,8%	20,9%	20,0%	19,0%	17,9%	16,6%	15,1%	13,4%	11,5%	9,2%	6,6%	3,5%	-0,3%	-5,0%	-10,9%	-18,4%	-28,6%	-42,8%	-64,2%
115	23,0%	22,3%	21,6%	20,7%	19,8%	18,8%	17,7%	16,4%	14,9%	13,2%	11,3%	9,1%	6,4%	3,3%	-0,5%	-5,2%	-11,0%	-18,6%	-28,7%	-42,9%	-64,3%